



Campo Grande – MS quarta-feira, 30 de março de 2022

41 páginas Ano XIII - Número 2.637 mpms.mp.br

Gestão 2020-2022

Procurador-Geral de Justiça

Alexandre Magno Benites de Lacerda

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico

Humberto de Matos Brittes

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

Nilza Gomes da Silva

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional

Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa

Corregedor-Geral do Ministério Público

Silvio Cesar Maluf

Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público

Helton Fonseca Bernardes

Ouvidor do Ministério Público

Renzo Siufi

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Camila Augusta Calarge Doreto

Secretária-Geral do MPMS

Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça Sérgio Luiz Morelli

Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti

Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi

Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas

Procuradora de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui

Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva

Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf

Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto

Procurador de Justiça Evaldo Borges Rodrigues da Costa

Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra

Procurador de Justiça Belmires Soles Ribeiro

Procurador de Justiça Humberto de Matos Brittes

Procurador de Justiça João Albino Cardoso Filho

Procuradora de Justiça Lucienne Reis D'Avila

Procuradora de Justiça Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Procurador de Justiça Francisco Neves Júnior

Procurador de Justiça *Edgar Roberto Lemos de Miranda* Procurador de Justiça *Marcos Antonio Martins Sottoriva* Procuradora de Justiça *Esther Sousa de Oliveira* Procurador de Justiça *Aroldo José de Lima*

Procurador de Justiça Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

Procurador de Justiça *Gerardo Eriberto de Morais* Procurador de Justiça *Luis Alberto Safraider*

Procuradora de Justiça Sara Francisco Silva

Procuradora de Justiça Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya

Procuradora de Justiça Mara Cristiane Crisóstomo Bravo

Procurador de Justiça *Helton Fonseca Bernardes* Procurador de Justiça *Paulo Cezar dos Passos*

Procurador de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini

Procurador de Justiça Silasneiton Gonçalves

Procurador de Justiça Sérgio Fernando Raimundo Harfouche

Procuradora de Justiça Ana Lara Camargo de Castro

Procurador de Justiça André Antônio Camargo Lorenzoni

Procuradora de Justiça ${\it Filomena}$ Aparecida Depolito ${\it Fluminhan}$

Procurador de Justiça Rogerio Augusto Calabria de Araujo

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2^a à 6^a feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 *e-mail*: <u>caodh@mpms.mp.br</u>



CONSELHO SUPERIOR

AVISO Nº 22/2022/SCSMP

Iluminação Eireli EPP.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 126 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá conhecimento aos interessados da existência da promoção de arquivamento dos autos abaixo relacionados, para que, no prazo de 10 (dez) dias querendo, apresentem razões escritas, peças informativas ou documentos que serão a estes juntados:

- 1) Inquérito Civil nº 06.2018.00000230-2 (Sigiloso) 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aparecida do Taboado.
- 2) Inquérito Civil nº 06.2018.00000233-5 (Sigiloso) 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aparecida do Taboado.
- 3) Inquérito Civil nº 06.2018.00000234-6 (Sigiloso) 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aparecida do Taboado.
- **4) Inquérito Civil nº 06.2018.00001407-5** Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Pedro Gomes Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Pedro Gomes, Prefeitura Municipal de Pedro Gomes Assunto: Visando apurar eventuais irregularidades na perfuração de poços artesianos, que deveriam ser feitos no KM 02, na estrada do Alto da Serra, para atender diversas famílias deste município. (IC nº 27/2011, migrado para o sistema SAJMP).
- 5) Inquérito Civil nº 06.2018.00001420-9 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim Requerente: Ministério Público Estadual Requeridos: Aluízio Cometki São José, Carlos Oliveira Rezende e o município de Coxim Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente da suposta inércia das autoridades do Município de Coxim em efetivar a necessária manutenção da ponte sobre o Córrego Figueira, mesmo cientes de seu estado de precariedade, o que acarretou acidente com a morte de três pessoas no ano de 2014. (IC nº 11/2017, migrado para o sistema SAJMP).
- **6) Inquérito Civil nº 06.2018.00001718-3** 3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Câmara Municipal de Sidrolândia Assunto: Apurar os fatos narrados na manifestações nº 11.2018.00001578-4 relativa a irregularidade no pagamento de gratificações e férias dos servidores da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS.
- 7) Inquérito Civil nº 06.2018.00002660-5 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Antônio Mendes da Costa Assunto: Coletar informações, subsídios e elementos de convicção acerca de possível dano ambiental em área de preservação permanente na "Colônia Paxixi lotes 04 e 06", de propriedade de Antônio Mendes da Costa.
- 8) Inquérito Civil nº 06.2018.00002984-6 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Ildefonso José Amstalden Júnior Assunto: Apurar eventual dano ambiental em Área de Preservação Permanente, situada na Fazenda Elisa, nesta cidade e comarca de Coxim, de propriedade do requerido. Advogado: Jorge Augusto Rui, OAB/MS nº 13.145.
- 9) Inquérito Civil nº 06.2018.00003368-3 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí Requerentes: Ministério Público Estadual e Reginaldo Almeida de Souza Requerido: José Izauri de Macedo, Município de Naviraí Assunto: Apurar a notícia da utilização de bem público do município de Naviraí para finalidades particulares, supostamente ocorrida no dia 03 de outubro de 2018, no imóvel localizado na Rua Florestal esquina com a Rua Ana Maria Bressa, nesta cidade de Naviraí. Advogado: Sinval Nunes de Paula, OAB/MS nº 20.665.
- **10) Inquérito Civil nº 06.2019.00000077-4** 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Francisco Donizete de Almeida Assunto: Apurar eventual poluição sonora praticado pelo estabelecimento comercial do tipo funilaria, situado na Rua Pedro Celestino, próximo ao nº 1913, Bairro Pedro Luiz Amorim, de propriedade do requerido.
- 11) Inquérito Civil nº 06.2019.00000715-6 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Nereu Barbosa da Silva Assunto: Apurar ocorrência de dano ambiental no imóvel rural denominado fazenda Santa Rita do Alegrete, de propriedade de Nereu Barbosa da Silva, município de Ponta Porã, Cabeceira do Apa, consistente em desmatamento sem o devido licenciamento ambiental. Advogado: Ricardo Saab Palieraqui, OAB/MS nº 2.924.
- 12) Inquérito Civil nº 06.2019.0000721-2 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã Requerente: Ministério Público Estadual Requeridos: Blademir Pagliarini e Nereu Barbosa da Silva Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental na propriedade denominada Fazenda São Rita do Alegrete localizada no distrito de Cabeceira do Apa, município de Ponta Porã, consistente em suprimir 94 hectares de vegetação nativa sem autorização legal. Advogados: Denise da Silva Amado Felício, OAB/MS nº 11.571 e Ricardo Saab Palieraqui, OAB/MS nº 2.924.

 13) Inquérito Civil nº 06.2019.00000886-6 Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: A apurar Assunto: Apurar eventual fraude em

mpms.mp.br PÁGINA 2

processo de licitação ocorrida nesse município, que redundou na contratação, em duas oportunidades, da empresa Laser



- **14) Inquérito Civil nº 06.2019.00001015-0** 2ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Coxim Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Coxim Assunto: Apurar a necessidade de Regularização Fundiária Urbana do Loteamento "Cidade Piracema", nesta Cidade.
- **15**) **Inquérito Civil nº 06.2019.00001077-2 (Sigiloso)** 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Cassilândia.
- **16) Inquérito Civil nº 06.2019.00001168-2** 10ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Dourados Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: CASSEMS Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul Assunto: Averiguar eventual precariedade no setor de atendimento de urgência e emergência do Hospital CASSEMS, em relação a ausência de quadro de pessoal necessário e estrutura física adequada, principalmente na sala de inalação e na sala de emergência.
- 17) Inquérito Civil nº 06.2019.00001252-6 2ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Aparecida do Taboado Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Fundação Estatal de Saúde de Aparecida do Taboado/FESAT e o município de Aparecida do Taboado Assunto: Apurar possíveis irregularidades no plantão de sobreaviso de obstetrícia.

 18) Inquérito Civil nº 06.2019.00001433-5 Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: A apurar Assunto: Denúncia remetida a essa Promotoria de Justiça pelo Jornal Correio do MS, informando sobre suposta irregularidade em processo de licitação ocorrido no âmbito do Executivo de Nova Alvorada do Sul.
- 19) Inquérito Civil nº06.2020.00000263-9 Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Terenos Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: A apurar Assunto: Apurar eventual descumprimento da jornada de trabalho dos servidores do município de Terenos/MS que exercem o cargo de "dentista".
- **20) Inquérito Civil nº 06.2020.00000357-1** Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Álvaro Nackle Urt Assunto: Apurar eventual improbidade administrativa cometida no âmbito da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, constatada a partir do TC/23323/2017 e Relatório Auditoria n. 31/2017 do Tribunal de Contas.
- **21) Inquérito Civil nº 06.2020.00000872-2** Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio Requerente: Ministério Público Estadual Requeridos: Maurício Ferreira de Moraes e Valdemir Do Carmo Américo Assunto: Apurar eventual irregularidade ambiental no imóvel denominado "Sitiocas Lambari Lote 22", tal como consta na Ficha Cadastral nº 0768, no âmbito do Programa SOS Rios.
- **22) Inquérito Civil nº 06.2020.00000910-0** Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio Requerente: Ministério Público Estadual Requeridos: Leonis de Souza Vieira e Manoel Gerisvaldo Cavalcante Assunto: Apurar eventual irregularidade ambiental no imóvel denominado "Sítio De Recreio Chácara Pesqueiro Da Barra Lote 38", tal como consta na Ficha Cadastral nº 0365, no âmbito do Programa SOS Rios.
- **23)** Inquérito Civil nº 06.2021.00000222-1 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Luis Henrique Pigozzi Caldeira Assunto: Apurar desmatamento de 91,75 hectares de vegetação nativa, onde 74,77 incidem de área de Mata Atlântica, na fazenda Mineira, em Bonito/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 336/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).
- **24)** Inquérito Civil nº 06.2021.00000411-9 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina Requerente: Ministério Público Estadual Requeridas: Adecoagro Vale do Ivinhema S/A, Flávia Moura dos Santos e Laura Moura dos Santos Assunto: Apurar supressão vegetal de 5,70 hectares em área de fitofisionomia de Savana Florestada, na Fazenda Vô Zeca, em Nova Andradina/MS, sem a autorização da autoridade competente, conforme Parecer nº 359/20/NUGEO (Programa DNA Ambiental). Advogada: Daniela Nakamura, OAB/MS nº 12.954.
- **25) Inquérito Civil nº 06.2021.00000447-4** (**Sigiloso**) Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes.
- **26) Inquérito Civil nº 06.2021.00000499-6** Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sete Quedas Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Sérgio Saldanha Assunto: Apurar o déficit de 0,28 hectares em Área de Preservação Permanente referente ao Rio Iguatemi na Fazenda Santa Rosa Parte I, em Sete Quedas/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 24/20/NUGEO.
- **27) Inquérito Civil nº 06.2021.00000500-7** Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sete Quedas Requerente: Ministério Público Estadual Requeridos: Cristiane Marilin Salamon Araújo e Valdenir Pereira Araújo Assunto: Apurar o déficit de 2,76 hectares em Área de Preservação Permanente referente ao Rio Iguatemi na fazenda São João, Lote 72 da Gleba 02-Moroti, em Sete Quedas/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 24/20/NUGEO.
- **28) Inquérito Civil nº 06.2021.00000502-9** Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sete Quedas Requerente: Ministério Público Estadual Requeridos: Francislei Massamboni e Paula Oliveira Bonfim Massamboni Assunto: Apurar o déficit de 0,99 hectares em Área de Preservação Permanente referente ao Rio Iguatemi no Lote 75, Gleba 02 Moroti, em Sete Quedas/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 24/20/NUGEO.
- **29) Inquérito Civil nº 06.2021.00000503-0** Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sete Quedas Requerente: Ministério Público Estadual Requeridos: Francislei Massambon e Paula Oliveira Bonfim Massamboni Assunto: Apurar o déficit de 0,95 hectares em Área de Preservação Permanente referente ao Rio Iguatemi no Lote 76, Gleba 02 Moroti, em Sete Quedas/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº



24/20/NUGEO.

- **30) Inquérito Civil nº 06.2021.00000505-1** Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sete Quedas Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Cornélio Augusto Assunto: Apurar o déficit de 0,63 hectares em Área de Preservação Permanente referente ao Rio Iguatemi no Lote n. 85, Gleba 2- Moroti (Sítio Bela Vista), em Sete Quedas/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 24/20/NUGEO.
- **31) Inquérito Civil nº 06.2021.00000567-3** Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sete Quedas Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Dinaléia Soares de Brito Bruno Assunto: Apurar dano ao meio ambiente por destruir e danificar 2 hectares de Área protegida de Reserva Legal no Sítio Bom Jesus, Lote 33, P.A Vicente de Paula, no município de Paranhos/MS.
- **32**) **Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000708-2 (Sigiloso)** 30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.
- **33) Inquérito Civil nº 06.2021.00000763-8** Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Verde de Mato Grosso Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Rio Verde de Mato Grosso Assunto: Acompanhar e fiscalizar a efetiva aquisição e entrega dos insumos e medicamentos que serão adquiridos como decorrência do Pregão Presencial nº 52/2021, visando a aquisição de medicamentos e materiais advindos de ações judiciais.
- **34) Procedimento Preparatório nº 06.2021.00001041-0** 25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Ótica New Vision Gustavo Guimarães Borges Ltda. Assunto: Visando firmar termo de ajustamento de conduta com a empresa "New Vision" Gustavo Guimarães Borges Ltda. referente à responsabilidade técnica da empresa.
- **35) Inquérito Civil nº 06.2021.00001069-8** Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: A apurar Assunto: Apurar irregularidades na execução do contrato do Contrato nº 011/2019 por parte da contratada Aldevina A. do Nascimento Construtora Eireli, bem assim, de omissão por parte da Administração Pública Municipal na fiscalização da obra.
- **36) Procedimento Preparatório nº 06.2021.00001130-9** 43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A. Assunto: Apurar possível lesão a direitos coletivos (lato sensu) dos consumidores em razão de suposta falta, omissão ou adiamento da concessionária Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A. nos procedimentos de alteração de modelo tarifário para tarifa branca. **Advogados: Ernesto Borges Neto, OAB/MS nº 6.651-B e outros (Ernesto Borges Advogados).**
- **37**) **Inquérito Civil nº 06.2021.00001277-4 (Sigiloso)** 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Caarapó.
- **38) Inquérito Civil nº 06.2021.00001326-2** 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá Requerente: Ministério Público Estadual Requeridos: Antonio Fancelli e outro Assunto: Apurar as causas e a responsabilidade do proprietário do imóvel rural Fazenda Figueirinha (CARMS0027365), situada no Município de Corumbá/MS, ora pertencente a Antonio Fancelli e Pascoalina Jacomel Fancelli, em decorrência do incêndio florestal em uma área de 3.890,79 hectares.
- **39) Inquérito Civil nº 06.2021.00001373-0** 76ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Campo Grande Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Secretaria Municipal de Saúde Assunto: Apurar possíveis irregularidades no encaminhamento de pacientes do interior do Estado para Campo Grande/MS, via vaga zero, em situações em que os Municípios solicitantes possuam serviços próprios e capacidade técnica para realizar o procedimento solicitado via regulação estadual.
- **40) Procedimento Preparatório nº 06.2021.00001450-6 (Sigiloso)** 3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia.
- **41) Inquérito Civil nº 06.2022.00000091-6** 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Chapadão do Sul Requerente: Ministério Público Estadual Requeridas: Agnes Marli Maier Scheer, Maristela Fraga Domingues Assunto: Apurar de possível incompatibilidade de acumulação de cargo/funções públicas e ato(s) de improbidade(s) administrativa(s) decorrente(s).
- **42) Inquérito Civil nº 06.2016.00000112-8 (Arquivamento Parcial)** 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Antônio João Assunto: Apurar os percentuais investidos na área da educação pelo Município de Antônio João durante o exercício financeiro de 2013 visando investigar possível ato de improbidade administrativa em razão de violação à Lei Federal nº 11.494/2007. (Protocolo nº 02.2022.00016966-9).

Campo Grande, 29 de março de 2022.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO Procuradora de Justiça Secretária do Conselho Superior do MP



DELIBERAÇÕES PROFERIDAS NA 4º SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL INICIADA EM 7 DE MARÇO DE 2022.

2. Ordem do dia:

2.1. Julgamento de Inquéritos Civis e Procedimentos:

2.1.1. RELATOR-CONSELHEIRO EVALDO BORGES RODRIGUES DA COSTA:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002072-2

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Dourados

Assunto: Apuração de eventuais irregularidades consistentes na não utilização de recursos públicos já assegurados para investimentos em equipamentos hospitalares pelo Fundo Municipal de Saúde.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DOURADOS/MS - APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA NÃO UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS JÁ ASSEGURADOS PARA INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 09.2021.00007092-0 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Compulsando os autos, denota-se que os equipamentos adquiridos em razão da disponibilização da verba pública proveniente do Convênio nº 775644/2012 estão sendo devidamente utilizados para estruturação do Hospital da Vida. Apurou-se que o equipamento de Raio-X, mesmo não instalado no referido nosocômio, também tem sido instrumento para atendimento da população Desta feita, os equipamentos que ainda não foram adquiridos e efetivamente entregues à unidade de saúde, foram objeto do "Termo de Ajustamento de Conduta" celebrado às fls. 1425/1428, estando em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização pela Promotoria de Justiça de origem, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Assim, nos termos dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem, informou que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2021.00007092-0 (fl. 1448), para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9, do Conselho Superior do Ministério Público. Dessa forma, tendo o Parquet instaurado o Processo Administrativo no SAJ/MP, para o acompanhamento e fiscalização do TAC, não remanescem providências a serem tomadas nestes autos. Promoção de arquivamento - homologação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2021.00000199-9

76ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Apurar se as Unidades de Pronto Atendimento e Centros Regionais de Saúde de Campo Grande (Unidades não hospitalares de Urgência e Emergência) possuem médicos pediatras 24 horas, todos os dias da semana.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 76ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAÇÃO SE AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E CENTROS REGIONAIS DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE POSSUEM MÉDICOS PEDIATRAS 24 HORAS - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DO FEITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Compulsando-se os autos, denota-se que, após diversas diligências promovidas, obteve-se o Relatório de Vistoria Técnica nº 63/2021, no qual se concluiu que tem sido prestado atendimento médico pediátrico nas 24 horas de funcionamento das UPA's e CR's, mas não necessariamente por médicos pediatras. Ademais, verificou-se que as UPA's Universitário, Vila Almeida e Coronel Antonino, prestam atendimento médico pediátrico exclusivo, em todos os períodos, contando com 4 a 5 médicos pediatras por período, bem como as unidades CRS Nova Bahia, CRS Tiradentes, UPA Moreninha e UPA Leblon, também contam com atendimento pediátrico exclusivo, possuindo de 3 a 5 médicos por período. Apurou-se, outrossim, que o CRS Aero Rancho, CRS Coophavilla e UPA Santa Mônica, não dispõem de atendimento pediátrico exclusivo, porém, eventual falta de médico pediatra é suprida por plantonistas ou "generalistas", tendo sido ressaltado que o número de médicos por turno, atende ao mínimo estabelecido. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2020.00000820-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Francisco Leite Vidal



Assunto: Apurar eventual dano ambiental no lote nº 013 do Projeto de Assentamento São Manoel.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANASTÁCIO/MS - APURAÇÃO DE EVENTUAL DANO AMBIENTAL NO LOTE Nº 13 DO PROJETO DE ASSENTAMENTO SÃO MANOEL - FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - RETORNO DO FEITO - RETIFICAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2021.00004053-7 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. No curso do procedimento, verifica-se que o "Termo de Ajustamento de Conduta" celebrado às fls. 106/111, foi devidamente retificado às fls. 132/136, estando em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem informou que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 09.2021.00004053-7 (fls. 119/122), para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9, do Conselho Superior do Ministério Público. Dessa forma, a promoção de arquivamento merece ser homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2020.00000815-5

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Ricardo Aparecido Silva Souza e Irani Martins Vieira Silva Souza Assunto: Apurar a ocorrência de eventual dano ambiental na "Fazenda São José".

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANAÍBA/MS - APURAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE EVENTUAL DANO AMBIENTAL NA "FAZENDA SÃO JOSÉ" - FORMALIZAÇÃO DE TAC INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO **ADMINISTRATIVO** N^{o} 09.2021.00003902-2 DE ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO -HOMOLOGAÇÃO. No curso do procedimento, verifica-se que o "Termo de Ajustamento de Conduta celebrado" às fls. 123/133, está em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem informou que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2021.00003902-2 (fl. 142), para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9, do Conselho Superior do Ministério Público. Dessa forma, tendo o Parquet instaurado o Processo Administrativo no SAJ/MP, para o acompanhamento e fiscalização do TAC, não remanescem providências a serem tomadas nestes autos.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2019.00001596-7

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Maciel Rizzo Empreendimentos e Participações Ltda.

Assunto: Apurar desmatamento de 3,00 hectares em área de Vegetação Ciliar Aluvial, na "Fazenda Conquista", em Paranaíba/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 430/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANAÍBA/MS - APURAÇÃO DE DESMATAMENTO DE 3,00 HECTARES EM ÁREA DE VEGETAÇÃO CILIAR ALUVIAL, NA "FAZENDA CONQUISTA" - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2021.00003538-9 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. No curso do procedimento, verifica-se que o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado às fls. 160/171 está em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem informou que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2021.00003538-9 (fl. 178), para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9, do Conselho Superior do Ministério Público. Dessa forma, tendo o Parquet instaurado o Processo Administrativo no SAJ/MP, para o acompanhamento e fiscalização do TAC, não remanescem providências a serem tomadas nestes autos.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2019.00001559-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca da comarca de Água Clara

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerida: Iaguara Agropecuária S/A, representada pelo Diretor Presidente da Companhia, Sr. Caio Baccarat Silva, e pela Diretora sem designação específica, Srª Maria Isabel Mesquita Pereira.



Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental de desmatamento de 4,25 hectares de vegetação nativa em área de Savana (Cerrado) - Gramíneo Lenhosa Arborizada e Florestada, denominado ID 614 no arquivo digital, na propriedade rural "Fazenda Serena" (inscrita sob nº CARMS0024813), no Município de Água Clara/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 421/19/NUGEO - Programa DNA Ambiental (2016 2017).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA CLARA/MS - APURAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DE DESMATAMENTO DE 4,25 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE SAVANA, NA PROPRIEDADE RURAL "FAZENDA SERENA" - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 09.2021.00004841-8 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO N° 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. No curso do procedimento, verifica-se que o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado às fls. 371/378 está em conformidade com as exigências da Resolução n° 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos dos artigos 38 e 39, da Resolução n° 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem informou que foi instaurado o Procedimento Administrativo n° 09.2021.00004841-8 (fl. 419) para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado n° 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Dessa forma, tendo o Parquet instaurado o Processo Administrativo no SAJ/MP, para o acompanhamento e fiscalização do TAC, não remanescem providências a serem tomadas nestes autos.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.2. RELATORA-CONSELHEIRA ARIADNE DE FÁTIMA CANTÚ DA SILVA:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000688-6

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Brasilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar dano ao patrimônio público do município de Brasilândia desaparecimento de bens do acervo patrimonial

do ente público municipal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BRASILÂNDIA - APURAR DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DECORRENTE DO DESAPARECIMENTO DE BENS DO ACERVO PATRIMONIAL DO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR LEVANTAMENTO DO ACERVO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer o objeto do Inquérito Civil. Contratação de empresa pelo município para levantamento do acervo patrimonial. Necessidade de conclusão dos trabalhos para apuração de eventual responsabilidade. Instaurado Procedimento Administrativo para acompanhamento dos trabalhos. Ausência de interesse de se prosseguir com o feito neste momento. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00000596-9

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sonora

Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Câmara Municipal de Sonora

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no pagamento de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de

Sonora, no ano de 2016.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE SONORA - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA, NO ANO DE 2016 - RECOMENDAÇÃO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto do inquérito civil. Resolução de regência que não estabelecia critérios e requisito objetivos para o pagamento. Recomendação ministerial acatada. Promulgação de nova resolução contendo critérios específicos para pagamento de diárias. Não constatação de dolo ou má-fé dos beneficiários de verbas indenizatórias. Ausência de fundamentos para o prosseguimento das investigações. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora

3. Inquérito Civil nº 06.2019.00001732-1

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Adelmo Perina Júnior

Assunto: Apurar o desmatamento de 1,72 hectares em área de Mata Atlântica, na fazenda Faixa Branca, em Nova Andradina/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 86/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).



EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NOVA ANDRADINA - APURAR O DESMATAMENTO DE 1,72 HECTARES EM ÁREA DE MATA ATLÂNTICA, NA FAZENDA FAIXA BRANCA, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE - PROGRAMA DNA AMBIENTAL - LAUDO TÉCNICO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA - IMÓVEL RURAL DEVIDAMENTE INSCRITO NO CAR/MS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto deste Inquérito. Imóvel inscrito no CAR/MS. Relatório Técnico para Recuperação de Área Degradada com ART. Adoção de medidas para promover a regeneração natural da área. Vistoria da PMA que atesta a suficiência das medidas adotadas. Inexistência de outras irregularidades ambientais. Ausência de fundamentos para o prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4. Inquérito Civil nº 06.2020.00000118-4

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sonora

Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Câmara Municipal de Sonora

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no pagamento de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de

Sonora, no ano de 2019.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE SONORA - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA, NO ANO DE 2019 - RECOMENDAÇÃO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto do inquérito civil. Resolução de regência que não estabelecia critérios e requisitos objetivos para o pagamento. Recomendação ministerial emitida nos autos do IC 06.2020.00000596-9 acatada. Promulgação de nova resolução contendo critérios específicos para pagamento de diárias. Não constatação de dolo ou má-fé dos beneficiários de verbas indenizatórias. Ausência de fundamentos para o prosseguimento das investigações. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5. Inquérito Civil nº 06.2021.00000410-8

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Firmino Miranda Cortada Filho

Assunto: Apurar desmatamento de 12,24 hectares em área de vegetação nativa, conforme Parecer nº 885/17/NUGEO (Operação Cervo do Pantanal); e de 25,81 hectares em área de vegetação nativa, conforme parecer nº 608/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental), na fazenda Reata, em Porto Murtinho, sem autorização da autoridade ambiental competente. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PORTO MURTINHO - APURAR DESMATAMENTO DE 12,24 HECTARES E 25,81 HECTARES NA FAZENDA REATA SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE - OPERAÇÃO CERVO-DO-PANTANAL - PROGRAMA DNA AMBIENTAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto do Inquérito Civil. Desmatamento de vegetação nativa sem autorização. Celebrado TAC com observância aos requisitos e exigências legais. Obrigação de indenizar os danos ambientais. Procedimento administrativo de caráter fiscalizatório instaurado. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6. Inquérito Civil nº 06.2021.00000748-2

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ocorrência de drenagem irregular no banhado do Rio Aquidaban, em Porto Murtinho.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PORTO MURTINHO - APURAR EVENTUAL OCORRÊNCIA DE DRENAGEM IRREGULAR NO BANHADO DO RIO AQUIDABAN - DENÚNCIA ANÔNIMA - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto do Inquérito. Vistoria técnica que não constatou qualquer irregularidade no banhado do Rio Aquidaban. Denúncia anônima escassa de detalhes. Ausência de fundamentos para o prosseguimento das investigações. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.



7. Procedimento Preparatório nº 06.2021.00001096-5

3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Apurar

Assunto: Apurar possível existência de ilegalidades nos gastos e atos administrativos da dispensa de licitação nº 04/2021. EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE SIDROLÂNDIA - APURAR POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NOS GASTOS ADMINISTRATIVOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021 - LITISPENDÊNCIA - ENUNCIADO N. 18/2018-CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Procedimento Preparatório anterior com mesmas partes e objeto. Aplicação do Enunciado nº 18/2018-CSMP. Continuidade das investigações no procedimento mais antigo. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2.1.3. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000639-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual degradação ambiental em área de preservação permanente, localizada na Fazenda Mármore, município de Bonito/MS.

Advogado: Alexandre de Souza Fontoura, OAB/MS nº 9.227.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, rejeitou a promoção de arquivamento e votou pela manutenção do apuratório, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001220-4

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Marcos Andrigo Paggi de Andrade

Assunto: Apurar armazenamento de agrotóxicos em local inadequado e ainda com prazo de validade expirado no interior da Fazenda Santa Virginia em área arrendada por Marcos Andrigo Paggi de Andrade.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - ARMAZENAMENTO INADEQUADO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS - ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA POSITIVA E EFICAZ DO PODER PÚBLICO - IRREGULARIDADES SANADAS - CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO *PARQUET* - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Conclui-se pelo perecimento superveniente do interesse de agir do Ministério Público para a tutela coletiva se, à míngua da remanescência de qualquer prejuízo ecológico ou cenário movediço de risco ao meio ambiente, demonstrada a satisvidade da fiscalização exercida pelos organismos municipais, bem como a adoção das providências necessárias para efetivo cumprimento das normativas que regem o uso de fitossanitários e os cuidados que lhe são peculiares.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2021.00000530-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Espólio de Antonio Maria Nunes Rondon Filho Rep. Antônio Maria Nunes Rondon Neto

Assunto: Apurar o eventual dano causado pelo pisoteamento e destruição de área de preservação permanente dos Córregos Anhumas e Serradinho por ação animal, bem como o descumprimento do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRADA, na Fazenda Cedro, em Bonito, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração nº 6704 e Relatório de Fiscalização Ambiental nº 008/4ª CIA/BPMA/2021.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - ISOLAMENTO - CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO - ACAUTELAMENTO SATISFATÓRIO DO BEM AMBIENTAL LESADO, COMPROVADO MEDIANTE VISTORIA *IN LOCO* - DEGRADAÇÃO TRANSITÓRIA QUE NÃO IMPORTA EM PREJUÍZO ECOLÓGICO — AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Conclui-se pelo perecimento superveniente do interesse de agir do Ministério Público para a tutela coletiva se, à míngua da remanescência de qualquer prejuízo ecológico ou cenário movediço de risco ao meio ambiente, o proprietário requerido adotou, *sponte propria*, as providências necessárias para garantir a incolumidade da área de preservação permanente de sua propriedade, impedindo o acesso de gado e o pisoteamento do solo nos espaços protegidos.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000919-4

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã



Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Claudio Pereira de Souza

Assunto: Apurar eventual desmatamento de 131,61 hectares, descrito no parecer nº 617/17/Nugeo, ocorrido na fazenda

Engenho do Buriti, de propriedade de Claudio Pereira de Sousa, localizada em Camapuã.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - ALTERAÇÕES FLORESTAIS CONSTATADAS VIA SATÉLITE DE SENSORIAMENTO REMOTO - DESMATE AUTORIZADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A TUTELA COLETIVA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente qualquer irregularidade relacionada à alteração florestal captada via satélite na propriedade rural investigada, cujo desmate foi autorizado pelo órgão ambiental competente, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00003516-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Osvaldo Firmino de Souza

Assunto: Verificar a regularidade da reserva legal, em campo e junto ao CRI, bem como a existência e o efetivo cumprimento do plano de recuperação, no imóvel rural denominado Fazenda Santa Maria, de propriedade de Osvaldo Firmino de Souza, Rosamim Lenin de Souza, José Firmino de Souza, José Lopes Farinhas e Rosa Dias Lopes.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência, determinando o retorno do presente feito ao promotor natural, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2019.00001353-6

4ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Federal Requerido: Município de Selvíria

Assunto: Apurar deficiência no atendimento na Unidade de saúde ESF III Rural, do Município de Selvíria/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - CIDADANIA - POSTO DE SAÚDE - INFRAESTRUTURA FÍSICA E DE PESSOAL DEFICITÁRIA - IRREGULARIDADES SANADAS - CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o ente público responsável pela gestão do serviço de saúde tido por deficitário empreendeu todos os esforços necessários para sua regularização, exsurge imponente o perecimento superveniente do interesse de agir do *Parquet* para a tutela coletiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2021.00008691-2

5ª Promotoria de Justiça Criminal da comarca de Três Lagoas

Recorrente: Denis Rogério da Silva Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar a possível prática do crime de denunciação caluniosa (art. 339, caput, do Código Penal), figurando como suposta autora Adriana Célia Fizato Claro e tendo como vítima Denis Rogério da Silva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, negou conhecimento à irresignação em liça e determinou a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do voto do Relator.

2.1.4. RELATORA-CONSELHEIRA ESTHER SOUSA DE OLIVEIRA:

1. Inquérito Civil nº 06.2016.00000156-1

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Aral Moreira

Assunto: Apurar a estruturação do serviço de Vigilância Sanitária do Município de Aral Moreira.

Procurador do Município: Divoncir Schreiner Maran Júnior, OAB/MS nº 10.026.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Estadual e o Município de Aral Moreira, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, visando garantir a eficiência e adequação do processo de trabalho desenvolvido pela Vigilância Sanitária do Município de Aral Moreira, inexistindo outras medidas a serem adotadas no presente procedimento. 2. Visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas do TAC, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2021.00006412-9, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução



nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000943-9

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Leirton Faustino Nogueira

Assunto: Verificar se a carvoaria existente na área de 5 hectares, que foi desmembrada da Fazenda Buriti (atual Fazenda 22), de propriedade do Senhor Leirton Faustino Nogueira, possui licença do órgão ambiental para exercício da atividade. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM ATIVIDADE DE CARVOARIA SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS - REALIZAÇÃO DE VISTORIA *IN LOCO* PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - CONSTATAÇÃO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES - INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades apontadas não se configuraram, haja vista que a Polícia Militar Ambiental concluiu pela inexistência de atividades de carvoejamento e extração de lenha com a finalidade de produção de carvão na propriedade. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 06.2019.00001091-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Assunto: Apurar a regularidade, administração e destinação das verbas destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Advogada: Giovanna Fróes Ponce, OAB/MS nº 17.666.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A REGULARIDADE, ADMINISTRAÇÃO E USO DAS VERBAS DESTINADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não foram constatadas irregularidades na administração e destinação das verbas destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Porto Murtinho. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4. Inquérito Civil nº 06.2020.00000854-4

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Benjamim de Oliveira Cintra

Assunto: Apurar eventual irregularidade ambiental no imóvel denominado "Sítio de Recreio - Chácara Pesqueiro Da Barra - Lote 40.", tal como consta na Ficha Cadastral nº 0354, no âmbito do Programa SOS Rios.

Advogado: Keith Chamorro Kato, OAB/MS nº 14.070.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - PORTARIA N. 108/2020/PJ/ANC - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE AMBIENTAL NO IMÓVEL DENOMINADO "SÍTIO DE RECREIO, CHÁCARA PESQUEIRO DA BARRA, LOTE 40" TAL COMO CONSTA NA FICHA CADASTRAL Nº 0354, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SOS RIOS - MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verificase que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades apontadas não se configuraram, uma vez que os danos ambientais especificados na portaria do inquérito civil não mais subsistem. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.



5. Inquérito Civil nº 06.2021.00000360-9

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Paranaíba

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na concessão de reajuste aos servidores do município de Paranaíba.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE REAJUSTE AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCEMS/MPMS E RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 001/2021/02PJ/PNB - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas por meio da expedição de Recomendação Conjunta entre o Tribunal de Contas Estadual e o Ministério Público Estadual, bem como a Recomendação ministerial nº 00001/2021/02PJ/PNB, devidamente acatadas pelo Município de Paranaíba. 2. Diante da atuação resolutiva do Parquet e da ausência de elementos que configurem atos de improbidade administrativa, o prosseguimento do presente inquérito civil não se justifica.

3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6. Inquérito Civil nº 06.2017.00001604-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Água Clara

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Água Clara

Assunto: Apurar eventuais irregularidades ocorridas no Procedimento Licitatório nº 41/2017 - Processo Administrativo nº 127/2017.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 41/2017 - MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verificase que o objeto do feito está esgotado, porquanto não foram constatadas irregularidades no Procedimento Licitatório n 41/2017 realizado pela Prefeitura Municipal de Água Clara/MS. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

7. Inquérito Civil nº 06.2017.00002086-2

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Nilson Vicente Ferreira

Assunto: Apurar supressão vegetal de 5,37 ha na propriedade rural denominada Sítio São Sebastião, de propriedade de Nilson Vicente Ferreira, sem autorização do órgão ambiental competente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - APURAR A SUPRESSÃO VEGETAL DE 5,37 HECTARES NA PROPRIEDADE RURAL "SÍTIO SÃO SEBASTIÃO" - COMARCA DE AQUIDAUANA/MS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades especificadas na portaria do inquérito civil não mais subsistem. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

8. Inquérito Civil nº 06.2018.00003458-2

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Luiz Alberto Siliano e Luiz Carlos Azambuja Correa

Assunto: Verificar o melhor local para a reposição florestal de 3,267 metros cúbicos de madeira de Lei Ipê e Cumbaru; a existência de área de preservação permanente e seu isolamento, bem como a regularização da reserva legal, em campo e junto ao CRI

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - VERIFICAR O MELHOR LOCAL PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL DE 3,267 METROS CÚBICOS DE MADEIRA DE LEI IPÊ E CUMBARU, A EXISTÊNCIA DE APP E



SEU ISOLAMENTO, BEM COMO A REGULARIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA BOM VIVER - COMARCA DE AQUIDAUANA/MS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades ambientais apontadas pelo relatório elaborado pelo Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução - DAEX foram sanadas pelo proprietário do imóvel, sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de instauração de ação civil pública. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

9. Inquérito Civil nº 06.2018.00003563-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possíveis irregularidades nas contratações de servidores públicos pela atual gestão do Município de Dois Irmãos do Buriti, a despeito da existência de aprovados em concurso público.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS PELA ATUAL GESTÃO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IRREGULARIDADES SANADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas pela administração pública municipal, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

10. Inquérito Civil nº 06.2020.00000439-2

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Luiz Carlos Davi dos Santos

Assunto: Apurar eventual irregularidade jurídico ambiental no imóvel denominado Chácara Paraíso, tal como consta na Ficha Cadastral nº 1073, no âmbito do Programa SOS Rios.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - PORTARIA N. 28/2020/PJ/ANC - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE JURÍDICO AMBIENTAL NO IMÓVEL DENOMINADO "CHÁCARA PARAÍSO" TAL COMO CONSTA NA FICHA CADASTRAL Nº 1073, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SOS RIOS - MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IRREGULARIDADES SANADAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades apontadas no relatório foram sanadas pelo proprietário do imóvel, inexistindo razões para a continuidade das diligências ou instauração de ação judicial cabível. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

11. Inquérito Civil nº 06.2021.00000083-4

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Jânio Carlos Negão

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de vegetação nativa no Sítio Sombra da Serra, em Alcinópolis/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme conclusão do Parecer Nugeo nº 622/2019 (Operação DNA Ambiental - 2016-2017).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - APURAR REGULARIDADE DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO "SÍTIO SOMBRA DA SERRA" SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL COMPETENTE - MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS/MS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos,



verifica-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido (fls. 216-222), visando a regularização da situação jurídico-ambiental do imóvel, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. 2. Visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas do TAC, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2021.00005630-7, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

12. Inquérito Civil nº 06.2018.00000117-0

32ª Promotoria de Justiçada Saúde da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS

Assunto: Apurar a falta/insuficiência no quadro de profissionais da Unidade de Pronto Atendimento/UPA Universitário. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A INSUFICIÊNCIA NO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UNIVERSITÁRIO - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública. 2. Após a devida instrução, restou comprovado que o quantitativo de profissionais de saúde na Unidade de Pronto Atendimento - UPA Universitário foi regularizado para atender à demanda de serviços de saúde à população. 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

13. Inquérito Civil nº 06.2020.00001263-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Bandeirantes

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no credenciamento e na contratação de médicos pela Administração Pública

Municipal de Bandeirantes/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO CREDENCIAMENTO E NA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS NO TAC - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que o Município de Bandeirantes cumpriu integralmente as obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, inexistindo outras medidas a serem adotadas no presente procedimento. 2. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

14. Inquérito Civil nº 06.2021.00000230-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Maracaju

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: João Ribeiro dos Santos

Assunto: Apurar a situação jurídico-ambiental do imóvel rural denominado Fazenda Toro Kue, localizado em Maracaju, no que tange à área de reserva legal, área de preservação permanente e conservação do solo, bem como verificar se houve danos ao meio ambiente em razão do armazenamento incorreto de embalagens de agrotóxicos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - APURAR A SITUAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO "FAZENDA TORO KUE" ARMAZENAMENTO INCORRETO DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS - MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido (fls. 77-81), visando a regularização da situação jurídico-ambiental do imóvel, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. 2. Visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas do TAC, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2021.00006105-4, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.



Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2.1.5. RELATOR-CONSELHEIRO AROLDO JOSÉ DE LIMA:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00001363-9

1ª Promotoria de Justica do Patrimônio Público e Social da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade na doação de terrenos de domínio público do Município de Vicentina para

particulares.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE NA DOAÇÃO DE TERRENOS DE DOMÍNIO PÚBLICO À PARTICULARES - VÍCIOS SANADOS - IRREGULARIDADES AFASTADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO: constatou-se, após todo o apurado, a inexistência de fundamento para propositura de ação civil pública, ou outra medida, não subsistindo a justa causa que deu início às investigações.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000108-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Proprietário do Pesqueiro Bom Jesus

Assunto: Apurar a regularidade da instalação de draga para extração de areia no leito do Rio Aquidauana, bem como a ocorrência de danos ambientais em área de APP em razão da deposição de areia nas margens do mesmo rio.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - APURAR A REGULARIDADE DA INSTALAÇÃO DE DRAGA PARA EXTRAÇÃO DE AREIA NO LEITO DO RIO AQUIDAUANA, BEM COMO A OCORRÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS EM ÁREA DE APP, EM RAZÃO DA DEPOSIÇÃO DE AREIA NAS MARGENS DO MESMO RIO - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO: tendo o feito atingido sua finalidade, desnecessária, portanto, é a adoção de quaisquer outras providências.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil n. 06.2018.00002533-9

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Poderes Executivo e Legislativo do Município de Porto Murtinho/MS

Assunto: Apurar eventuais irregularidades bem como a transparência no pagamento de diárias aos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Porto Murtinho.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - APURAR IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES — ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Verifica-se que os fatos que deram ensejo à investigação ministerial não subsistem, uma vez que o caso não evidencia qualquer enriquecimento ilícito, prejuízo ao Erário ou ofensa aos Princípios norteadores da Administração Pública, não cabendo, portanto, atuação ministerial.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2020.00000876-6

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade ambiental no imóvel sem denominação tal como consta na Ficha Cadastral nº 1057, no âmbito do Programa SOS Rios.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - IRREGULARIDADE AMBIENTAL - VISTORIA *IN LOCO* - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO: constatou-se, após todo o apurado, a inexistência de fundamento para propositura de ação civil pública, ou outra medida, não subsistindo a justa causa que deu início às investigações.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2021.00000825-9

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Pedro Gomes

Requerentes: Ministério Público Estadual e Associação dos Moradores da Vila Santo Antônio-AMVSA Pedro Gomes

Requerido: A apurar



Assunto: Apurar eventual ilegalidade na utilização de bem imóvel destinado para a construção de uma praça esportiva na Vila Santo Antônio.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE NA UTILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO: constatou-se, após todo o apurado, a inexistência de fundamento para propositura de ação civil pública, ou outra medida, não subsistindo a justa causa que deu início às investigações.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2017.00000125-4

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Ponta Porã

Assunto: Investigar a existência de poluição sonora gerada por bares localizados no entorno do Parque de Exposições,

bem como em razão de eventos realizados no interior deste local, em Ponta Porã.

Advogada: Maisa Oviedo Milandri, OAB/MS nº 17.666.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA GERADA POR BARES LOCALIZADOS NO ENTORNO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, BEM COMO EM RAZÃO DE EVENTOS REALIZADOS NO INTERIOR DESTE LOCAL, EM PONTA PORÃ - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, nem parcialmente; 2. Nota-se que as irregularidades alegadas pelo denunciante anônimo não restaram confirmadas, uma vez que as vistorias realizadas pela Polícia Militar Ambiental e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente não constataram poluição sonora pelos bares existentes nas proximidades e no Parque de Exposições; 3. Por outro lado, verificou-se a necessidade de se estabelecer um regramento para que haja a declaração de isenção de licenciamento/autorização ambiental para atividades que impliquem poluição sonora no município, o que vem sendo feito pela administração pública, consoante cópias das minutas dos decretos que regulamentam a questão encaminhadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 4. Portanto, uma vez não demonstrada efetiva poluição sonora nas proximidades e no interior do Parque de Exposições, bem como que o Município de Ponta Porã vem adotando providências para regulamentar e melhorar a fiscalização das atividades que possam ocasionar poluição sonora, e, ainda, porque não foram registradas outras reclamações recentes acerca dos fatos, este procedimento deve ser arquivado; 5. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 6. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00000617-5

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a prática de improbidade administrativa mencionada na manifestação 61 da Ouvidoria do Ministério Público (IC nº 20/2014, migrado para o sistema SAJMP).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA MENCIONADA NA MANIFESTAÇÃO 61 DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (IC Nº 20/2014) - DILIGÊNCIAS IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONSTATADA - PROMOÇÃO DE CONCLUÍDAS ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil não configuraram improbidade administrativa, não havendo necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. Nota-se que não foram constatados atos de improbidade administrativa no processo licitatório realizado no ano de 2014 pelo município de Nova Andradina para a prestação de serviços de transporte escolar, no qual foi vencedora do certame a empresa MRP Basílio – ME; 3. Ressalta-se que no transcurso das investigações observou-se que foram realizados outros processos licitatórios pelo município para a prestação de serviços de transporte escolar e de saúde, com elementos que indicam a mesma forma de agir das empresas participantes do certame, porém não houve a comprovação de ato doloso, de direcionamento, ou de danos ao erário municipal nos processos licitatórios; 4. Ademais, importa consignar que, consoante salientou o Promotor de Justiça na promoção de arquivamento "a situação atual do transporte escolar municipal de Nova Andradina (frota pública gratuita e terceirizada) está sendo apurada em Inquérito Civil recentemente instaurado, a saber, autos n. 06.2020.00000717-8"; 5. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 6. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.



8. Inquérito Civil nº 06.2018.00002313-0

7ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: José Divino Alves Ferreira Requerido: Município de Selvíria

Assunto: Apurar eventual informação mendaz da Prefeitura de Selvíria com relação ao problema de falta d'água na Véstia e a participação irregular de Secretário Municipal em sessão da Câmara de Vereadores, fatos ocorridos na 20ª e 21ª sessões legislativas, além do rateio de cargos públicos de contratação direta entre vereadores e parentes de edis, como meio de manutenção da chamada "base parlamentar".

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL INFORMAÇÃO MENDAZ DA PREFEITURA DE SELVÍRIA COM RELAÇÃO AO PROBLEMA DE FALTA D'ÁGUA NA VÉSTIA E A PARTICIPAÇÃO IRREGULAR DE SECRETÁRIO MUNICIPAL EM SESSÃO DA CÂMARA DE VEREADORES, FATOS OCORRIDOS NA 20ª E 21ª SESSÕES LEGISLATIVAS, ALÉM DO RATEIO DE CARGOS PÚBLICOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA ENTRE VEREADORES E PARENTES DE EDIS, COMO MEIO DE MANUTENÇÃO CHAMADA "BASE PARLAMENTAR" DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil não configuraram improbidade administrativa, não havendo necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. Nota-se que não foram constatadas ilegalidades no requerimento formulado pelo vereador José Divino Alves Ferreira e outros edis sobre a questão do abastecimento de água no bairro da Véstia, nem tampouco no retorno do vereador licenciado Paulo Nascimento Bastos para o exercício de suas funções, após exoneração da Secretaria Municipal de Saúde; 3. No que se refere à alegação de suposta existência de nepotismo em cargos nas Secretarias Municipais, também não houve a comprovação de tal irregularidade; 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2019.00000469-2

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Instituto Educacional Falcão

Assunto: Apurar eventual violação a direito do consumidor, consistente na prática de venda casada pela Escola Particular

"Instituto Educacional Falcão.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL VIOLAÇÃO A DIREITO DO CONSUMIDOR, CONSISTENTE NA PRÁTICA DE VENDA CASADA PELA ESCOLA PARTICULAR "INSTITUTO EDUCACIONAL FALCÃO - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Ao final da instrução, houve a celebração de Termo de Ajuste de Conduta às exigências legais, mediante cominações, nos termos dos arts. 33 e 34 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil), para a resolução da seguinte irregularidade: violação ao direito do consumidor consistente na suposta prática de venda casada de material escolar didático; 2. Para a fiscalização do cumprimento do pactuado no ajustamento de conduta, houve a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000059-6, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 3. Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 06.2020.00000169-5

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Dourados e o Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar as circunstâncias e a legalidade do procedimento de substituição do sistema de regulação SISREG pelo sistema CORE, de propriedade intelectual da Organização Social IABAS, na macrorregião de saúde de Dourados/MS. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR AS CIRCUNSTÂNCIAS E A LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE REGULAÇÃO SISREG PELO SISTEMA CORE, DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL IABAS, NA MACRORREGIÃO DE SAÚDE DE DOURADOS/MS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, nem parcialmente; 2. Nota-se o Município de Dourados passou a implantar o Sistema CORE por determinação do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir do ano de 2017, para unificar a regulação ambulatorial e hospitalar dos municípios nesse único sistema regulador, não sendo constatada ilegalidade em sua implantação; 3. O que se constatou foi uma problemática na utilização do novo sistema pelos servidores. Diante disso, foram realizadas diversas reuniões com a equipe responsável pela implantação do CORE para corrigir as falhas do sistema, sendo que atualmente os servidores da Central de Regulação Ambulatorial trabalham com os dois sistemas, SISREG e CORE, bem como que



ambos apresentam problemas/inconsistências operacionais, todavia, o serviço público tem sido executado, inexistindo prejuízos à população; 4. Ademais, restou demonstrado que o município de Dourados tem administrado de forma razoável a questão, não havendo falar em violação ao interesse público; 5. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 6. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2021.00006115-4

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Recorrente: K. C. R. R.

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar recusa por parte do Poder Executivo Municipal de Nova Alvorada do Sul em fornecer a K. C. R. R. informações necessárias a subsidiar demanda judicial que pretende ajuizar para discutir direito à convocação em concurso público realizado.

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO - APURAR RECUSA POR PARTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL EM FORNECER A K. C. R. R. INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS A SUBSIDIAR DEMANDA JUDICIAL QUE PRETENDE AJUIZAR PARA DISCUTIR DIREITO À CONVOCAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. As irregularidades objeto da notícia de fato não restaram confirmadas, nem parcialmente; 2. Restou demonstrado que o Município de Nova Alvorada do Sul apresentou as informações solicitadas, justificando que não o teria feito anteriormente em razão da ausência de dados para contato com a recorrente, não havendo falar em ilegalidades ou atos de improbidade administrativa pela administração pública municipal; 3. No que se refere à alegação de que o Município teria apresentado dados falsos ao órgão de execução, pois a recorrente identificou que no relatório encaminhado não constam alguns enfermeiros temporários contratados, também não se constatou irregularidades, uma vez que no relatório apresentado pelo Município consta apenas uma classe de enfermeiros (enfermeiros 40h), já as ausências questionadas pela recorrente fazem referência a outra classe de enfermeiros (enfermeiros ESF); 4. Por fim, importa consignar que todas as informações solicitadas pela recorrente estão disponíveis no portal da transparência do Município, não se caracterizando, portanto, violação à lei de acesso à informação; 5. Recurso conhecido e não provido. Manutenção do arquivamento da Notícia de Fato.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, nos termos do voto do Relator.

12. Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000872-6

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bataguassu

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa em procedimento licitatório do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS -DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do procedimento preparatório, nem parcialmente; 2. Nota-se que não foram constatados atos que pudessem ensejar improbidade administrativa nos processos licitatórios realizados pelo Município de Santa Rita do Pardo para a aquisição de peças e serviços de manutenção de ar-condicionados; 3. Restou demonstrado que os processos licitatórios Pregão Presencial nº 14/2020 e Pregão Presencial nº 67/2020, ocorreram de forma regular, não havendo falar em superfaturamento ou subfaturamento. Além disso, constatou-se que houve a devida publicidade dos processos licitatórios, bem como que os valores apresentados pelas empresas estavam em consonância com os valores orçados pela administração pública; 4. Ademais, quanto a alegação de que a ata de registro de preços nº 20/2020 foi firmada ainda na vigência da ata de registro nº 05/2020, também não se constatou irregularidade, uma vez que a ata de registro nº 05/2020 estava extinta em razão do esgotamento do quantitativo de serviços orçados, o que justifica a abertura de novo processo licitatório; 5. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 6. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

13. Inquérito Civil nº 06.2017.00002414-7

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Camapuã



Assunto: Apurar eventuais irregularidades constatadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Camapuã/MS na utilização de recursos públicos durante o ano de 2016.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR IRREGULARIDADES NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS - DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se prematuro o arquivamento pois subsistem motivos para a tramitação do feito, mormente diante da ausência de qualquer comprovação de conduta dolosa capaz de ensejar ato de improbidade administrativa. 2. Necessária a designação de outro membro do Parquet, nos termos do artigo 10, § 4°, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, para que sejam promovidas diligências junto à Secretaria Municipal de Saúde e Tribunal de Contas do Estado, de modo a subsidiar, fundamentadamente, a promoção de arquivamento aventada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a comunicação ao Procurador-Geral de Justiça para designação de outro membro do Ministério Público Estadual para o prosseguimento das investigações, nos termos do voto do Relator.

14. Inquérito Civil nº 06.2018.00002136-5

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Porto Murtinho

Assunto: Apurar eventual dano ambiental, possível degradação da Área de Preservação Permanente e Reserva Legal, bem como a regularização jurídico-ambiental da propriedade Parque Natural Municipal Cachoeira do Apa, localizada às margens do Rio Apa.

Advogada: Maisa Oviedo Milandri, OAB/MS nº 17.666.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - DANOS AMBIENTAIS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL - RIO APA - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IRREGULARIDADES SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. As diligências realizadas pelo órgão de execução foram suficientes para esclarecer e solucionar o objeto do presente inquérito civil, tendo sido apresentado pelo Requerido PRADE em execução e comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural. Portanto, tendo sido comprovadas as medidas administrativas necessárias para a regularização jurídico-ambiental da propriedade, o arquivamento dos autos é medida de rigor.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

15. Inquérito Civil nº 06.2018.00002220-9

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Dalva Malaquias Ferreira

Assunto: Apurar dano ambiental, no interior da reserva legal da Fazenda Quitandinha, no Município de Sidrolândia/MS.

Deliberação: Retirado da Pauta da Sessão de Julgamento Virtual a pedido relator.

16. Inquérito Civil nº 06.2018.00002280-9

32ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde/SESAU

Assunto: Apurar a falta ou insuficiência no número de profissionais na sala de regulação da Central de Regulação de Urgência SAMU/192 - Regional de Campo Grande.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR FALTA OU INSUFICIÊNCIA NO NÚMERO DE PROFISSIONAIS NA SALA DE REGULAÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA SAMU/192 - REGIONAL DE CAMPO GRANDE - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. Nota-se que, após diversas diligências realizadas pelo órgão de execução, as irregularidades inicialmente constatadas na Central de Regulação de Urgência SAMU/192 - Regional de Campo Grande foram sanadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande (SESAU); 3. Restou demonstrado que a SESAU realizou processo seletivo para a contratação de servidores para compor o quadro de Técnicos Auxiliares de Regulação Médica (TARM) e Rádio Operadores do SAMU-192; 4. O órgão de execução realizou vistoria na Central de Regulação do SAMU e constatou, em síntese, que atualmente o quadro profissional está completo, em conformidade com o art. 42 e Anexo 3 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3 de 28/09/2017 do Ministério da Saúde; 5. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 6. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.



17. Inquérito Civil nº 06.2018.00002966-8

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Água Clara

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Elcir Luiz de Almeida

Assunto: Apurar a procedência de denúncia anônima registrada pela Ouvidoria do MPE/MS como Manifestação nº 11.2015.00001789-2, acerca de eventual irregularidade envolvendo o Presidente do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Água Clara, Elcir Luiz de Almeida (IC nº 02/2016, migrado para o sistema SAJMP).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - 02 (DOIS) CARGOS DE PROFESSOR NO ESTADO E 01 (UM) NO MUNICÍPIO - SERVIDOR QUE SE ENCONTRAVA LICENCIADO DO CARGO DE PROFESSOR, NO ESTADO, EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA EM SINDICATO MUNICIPAL - IRREGULARIDADES SANADAS. mesmo evidenciada a acumulação irregular de cargos (tríplice) pelo Requerido, nos períodos indicados, não se pode falar em ato de improbidade administrativa, pois não evidenciada a má-fé do servidor, já que se encontrava licenciado das atividades docentes, no Estado, enquanto exerceu o cargo de Professor, no Município.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

18. Inquérito Civil nº 06.2018.00002550-6 - SIGILOSO

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator.

19. Inquérito Civil nº 06.2019.00001368-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda São José

Assunto: Apurar suposto dano ambiental em razão da exploração de 137,87 hectares de vegetação nativa na propriedade denominada Fazenda São José em Bela Vista/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - APURAR DANO AMBIENTAL EM VEGETAÇÃO NATIVA - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO ACORDO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO: Tendo o feito atingido sua finalidade, desnecessária, portanto, é a adoção de quaisquer outras providências.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

20. Inquérito Civil nº 06.2019.00001374-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aparecida do Taboado

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Adriano Henrique dos Passos

Assunto: Apurar eventual dano ambiental decorrente do uso de recursos hídricos sem outorga do órgão ambiental, bem como promover a regularização da atividade.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS SEM OUTORGA DO ÓRGÃO AMBIENTAL, BEM COMO PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Ao final da instrução, houve a celebração de Termo de Ajuste de Conduta às exigências legais, mediante cominações, nos termos dos arts. 33 e 34 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil), para a resolução da seguinte irregularidade: ausência de Licença de Instalação e Operação de captação, Adução, Distribuição de Água de Corpo Hídrico Superficial, para atividade de irrigação; 2. Para a fiscalização do cumprimento do pactuado no ajustamento de conduta, houve a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2021.00005795-0, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007- PGJ (Inquérito Civil); 3. Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

21. Inquérito Civil nº 06.2020.00000603-5

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Ivam Martini

Assunto: Apurar eventual supressão vegetal de 83,36 hectares, sem autorização da autoridade ambiental competente, fato ocorrido na Fazenda São José, localizada neste Município.

Advogada: Janaina Bonomini Pickler, OAB/MS nº 13.137.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL SUPRESSÃO VEGETAL DE 83,36 HECTARES, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE, FATO OCORRIDO NA FAZENDA SÃO



JOSÉ, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Ao final da instrução, houve a celebração de Termo de Ajuste de Conduta às exigências legais, mediante cominações, nos termos dos arts. 33 e 34 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil), para a resolução da seguinte irregularidade: desmatamento de 83,36 hectares em área de vegetação nativa, sem a autorização do órgão ambiental competente; 2. Para a fiscalização do cumprimento do pactuado no ajustamento de conduta, houve a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2021.00006228-6, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 3. Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

22. Inquérito Civil nº 06.2021.00000094-5

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Nilton Teixeira Mendes

Assunto: Apurar a ocorrência de dano em Área de Preservação Permanente (APP) localizada na Chácara João de Barro,

de propriedade de Nilton Teixeira Mendes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A OCORRÊNCIA DE DANO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) LOCALIZADA NA CHÁCARA JOÃO DE BARRO, DE PROPRIEDADE DE NILTON TEIXEIRA MENDES - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA -PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Ao final da instrução, houve a celebração de Termo de Ajuste de Conduta às exigências legais, mediante cominações, nos termos dos arts. 33 e 34 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil), para a resolução das seguintes irregularidades: construção indevida de açude em área de preservação permanente, bem como necessidade de cercamento da área; 2. Para a fiscalização do cumprimento do pactuado no ajustamento de conduta, houve a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2021.00005876-0, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 3. Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

23. Inquérito Civil n. 06.2021.00000806-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Apurar

Assunto: Apurar dano ambiental decorrente de destruir ou danificar área considerada de preservação permanente, tendo em vista a invasão de populares e a construção de casas às margens do Rio Paraná.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - IRREGULARIDADE AMBIENTAL - ADOÇÃO DE PROVIDENCIAS PERTINENTES ATRAVÉS DA PROPOSITURA DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PELA CESP - ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO: Constatou-se, após todo o apurado, a inexistência de fundamento para propositura de ação civil pública, ou outra medida, não subsistindo a justa causa que deu início às investigações.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

24. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2021.00006322-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

Recorrente: Câmara Municipal de Camapuã Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar possível malversação de recursos pertencentes à autarquia CamapuãPrev.

EMENTA: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA GESTÃO DOS RECURSOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ POR MEIO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DE ALTO RISCO E QUE GERAM PERDA DE CAPITAL – AUSÊNCIA DE PROVAS – MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Não há indícios de irregularidade, bem como o fato narrado não possui elementos que configuram lesão ou ameaça de lesão que inferem a atuação do Ministério Público; 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Recurso conhecido e não provido. Manutenção do arquivamento da Notícia de Fato.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo conhecimento e pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto, nos termos do voto do Relator.

25. Inquérito Civil nº 06.2019.00000072-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Hallem Rodrigues Jaser



Assunto: Apurar eventual evolução patrimonial desproporcional do senhor Hallem Rodrigues Jaser, ex-secretário municipal de administração e finanças de Bonito/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL EVOLUÇÃO PATRIMONIAL INCOMPATÍVEL DO EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - ARQUIVAMENTO QUE SE IMPÕE. O Relatório de Análise Técnica do DAEX não constatou evolução patrimonial incompatível com a renda do Requerido, porém, apontou indícios de prática de sonegação fiscal, o que escapa da esfera cível, por ser conduta tipificada como crime, pela Lei Federal n.º 4.729/65.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

26. Inquérito Civil nº 06.2020.00001196-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Residencial Park Fratelli Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Assunto: Apurar eventual irregularidade na área de proteção ambiental no projeto de loteamento Park Fratelli localizado nesta Comarca de Sidrolândia/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL EM PROJETO DE LOTEAMENTO - VÍCIOS SANADOS - IRREGULARIDADES AFASTADAS - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO: Constatou-se, após todo o apurado, a inexistência de fundamento para propositura de ação civil pública, ou outra medida, não subsistindo a justa causa que deu início às investigações.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.6. RELATOR-CONSELHEIRO GERARDO ERIBERTO DE MORAIS:

1. Inquérito Civil nº 06.2016.00001436-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana

Requerente: Ouvidoria MP/MS Requerido: Município de Aquidauana

Assunto: Apurar denúncia feita na Ouvidoria do MP/MS, por meio da Manifestação n° 8926112014-4, na qual pessoa não identificada informa que a Gerência Municipal de Saúde e Saneamento de Aquidauana teria gastado cerca de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) com propaganda institucional nos últimos doze meses.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR DENÚNCIA FEITA NA OUVIDORIA DO MP/MS, POR MEIO DA MANIFESTAÇÃO N° 8926112014-4, NA QUAL PESSOA NÃO IDENTIFICADA INFORMA QUE A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE AQUIDAUANA TERIA GASTADO CERCA DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) COM PROPAGANDA INSTITUCIONAL NOS ÚLTIMOS DOZE MESES - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil. 2. A partir das diligências investigatórias realizadas no Feito, vislumbrou-se que não houve irregularidade passível de ajuizamento de Ação Civil Pública, de modo que não há mais diligências a serem efetivadas. 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00000981-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Boa Vista

Assunto: Apurar suposto dano ambiental em razão da exploração de 34,88 hectares de vegetação nativa na propriedade denominada Fazenda Boa Vista em Caracol/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTO DANO AMBIENTAL EM RAZÃO DA EXPLORAÇÃO DE 34,88 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA NA PROPRIEDADE DENOMINADA FAZENDA BOA VISTA EM CARACOL/MS - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas mediante celebração de ajuste de conduta TAC com o compromissário, o qual se comprometeu em realizar as obrigações contidas nas fls. 107-114. 2. Consigne-se que não foi instaurado Procedimento Administrativo para o acompanhamento e fiscalização do TAC celebrado no bojo deste IC uma vez que este restou integralmente cumprido (fl. 118), e, na linha do enunciado nº

9/2016 do CSMPMS, o arquivamento é de rigor pela perda de objeto, posto que as irregularidades diagnosticadas foram objeto de TAC. 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil



pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2020.00000500-3

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Amilton Pereira e Maria Aparecida de Souza Pereira

Assunto: Apurar a ocorrência de desmatamento ilegal de 2,46 ha de vegetação nativa na Fazenda Boa Vista, localizada nesta Capital, inscrita no CARMS nº 0048645, conforme informado no Parecer nº 513/19/Nugeo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEL DESMATAMENTO ILEGAL DE 2,46 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA NA FAZENDA BOA VISTA, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO, INSCRITA NO CARMS N. 0048645, CONFORME INFORMADO PARECER N. 513/19/NUGEO - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas mediante celebração de ajuste de conduta TAC com o compromissário, o qual se comprometeu em realizar as obrigações contidas nas fls. 132-135. 2. Consigne-se que foi instaurado o PA nº 09.2021.00006815-8, para o acompanhamento e fiscalização do TAC celebrado no bojo deste IC e, na linha do enunciado nº 9/2016 do CSMPMS, o arquivamento é de rigor pela perda de objeto, posto que as irregularidades diagnosticadas foram objeto de TAC. 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2021.00008688-9

49ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Entidades de Classe da comarca de Campo Grande

Recorrente: Aparecida Bueno Nogueira Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no âmbito da Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos,

mantenedora do Hospital São Julião.

Deliberação: Retirado da Pauta da Sessão de Julgamento Virtual a pedido do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2019.00001725-4

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Edson Rocha de Souza

Assunto: Apurar possível dano ambiental consistente no desmatamento de vegetação nativa sem a licença do órgão

ambiental competente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE TERENOS - APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL CONSISTENTE NO DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - IMÓVEL PERTENCENTE A UNIÃO - COMPETÊNCIA FEDERAL - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 16 DO CSMP - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO HOMOLOGADO. 1.Da análise dos autos, verifica-se que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária constatou que o lote 64 do Assentamento Patagônia, localizado no Município de Terenos, pertence ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, autarquia federal. 2.De acordo com o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. 3. Assim, considerando a necessidade de se apurar possível dano ambiental em imóvel que pertence à União, esse signatário se manifesta pelo declínio de atribuição com a remessa destes autos ao Ministério Público Federal. 4. Para tanto, com fulcro no Enunciado nº 16 do CSMP, determino a baixa dos autos à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, remetendo-se o feito à Promotoria de Justiça de origem para que esta remeta os autos ao Ministério Público Federal, para adoção das providências que julgar necessárias.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2016.00001543-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na contratação de servidores pela Câmara Municipal de Pedro Gomes/MS. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE



SERVIDORES PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas mediante celebração de ajuste de conduta TAC com o compromissário, o qual se comprometeu em realizar as obrigações contidas nas fls. 251-255. 2. Consigne-se que foi instaurado o PA nº 09.2022.00000208-0, para o acompanhamento e fiscalização do TAC celebrado no bojo deste IC e, na linha do enunciado nº 9/2016 do CSMPMS, o arquivamento é de rigor pela perda de objeto, posto que as irregularidades diagnosticadas foram objeto de TAC. 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2019.00000970-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível irregularidade na contratação de serviço de transporte escolar para a área rural, realizada pelo

Município de Terenos/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A ÁREA RURAL, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE TERENOS/MS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil. 2. Nota-se que, de acordo com os documentos acostados nos autos, não foi possível constatar qualquer evidência que comprovasse a prática de atos ímprobos, haja vista que nos fatos abarcados neste procedimento administrativo não foram constatadas ilegalidades. 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2020.00000586-9

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Câmara de Vereadores do Município de Bonito

Assunto: Apurar ocorrência de inconstitucionalidade na Lei Municipal nº 1.502/2018 e alteração posterior.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR OCORRÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE NA LEI MUNICIPAL N. 1.502/2018 E ALTERAÇÃO POSTERIOR - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IRREGULARIDADE SANADA EM RELAÇÃO A CADEIRA GOSPEL NO CONSELHO MUNICIPAL - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUANTO A ESCOLHA DOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BONITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil. 2. Diante dos elementos de informação juntados a este Inquérito Civil, é possível concluir que a irregularidade relacionada à cadeira gospel no Conselho Municipal restou devidamente sanada, enquanto que a participação de membros da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Bonito foi efetivamente constatada, não evidenciando nenhuma irregularidade. 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2021.00000576-2

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: K. M. N.

Assunto: Apurar eventual incompatibilidade de acumulação de cargos público por K.M.N, nos termos do artigo 38, inciso III, da CF, bem como possíveis atos de improbidade administrativa decorrentes, nos termos da Lei 8429/92.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL INCOMPATIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICO POR K.M.N, NOS TERMOS DO ARTIGO 38, INCISO III, DA CF, BEM COMO POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES, NOS TERMOS DA LEI 8429/92 - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - INCOMPATIBILIDADE NA CUMULAÇÃO DE CARGOS CONSTATADA - CASSAÇÃO DO MANDATO ELETIVO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS - PERDA DO OBJETO - NÃO



CONSTATAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - LEI 14.230 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021 - ROL TAXATIVO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. No que se refere a incompatibilidade na acumulação de cargos públicos, as diligências empreendidas constataram que a Câmara Municipal de Chapadão do Sul acatou o parecer final da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, no sentido de que restara efetivamente apurado que K. M. N. recebera remuneração indevida, de modo que o mandato eletivo da requerida foi cassado, razão pela qual forçoso reconhecer a perda do objeto em relação a este ponto. 2. Por sua vez, quanto a suposta prática de ato(s) de improbidade administrativa decorrentes dos fatos, verifica-se que a conduta de K. M. N., apurada nestes autos, não mais se enquadra nas novas hipóteses taxativas tipificadas (redação conferida pela Lei 14.230 de 25 de outubro de 2021) no artigo 11 da Lei 8.429/92 como ato de improbidade administrativa, razão pela qual o presente procedimento merece ser arquivado. 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.7. RELATORA-CONSELHEIRA LENIRCE APARECIDA AVELLANEDA FURUYA:

1. Inquérito Civil nº 06.2019.00000500-3

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anaurilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Adauto Peretti Filho e a Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS

Assunto: Apurar eventual ocorrência de dano ambiental na propriedade rural denominada Fazenda Guará, localizada na estrada vicinal que dá acesso ao Assentamento Barreiro, consistente em erosões e assoreamentos em APP (Área de Preservação Permanente) em decorrência da falta de manutenção de estrada municipal nas proximidades da área ambiental.

Advogado: Leandro Martins Alves, OAB/SP nº 17.466.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE ANAURILÂNDIA - APURAR DANO AMBIENTAL CONSISTENTE EM PROCESSOS EROSIVOS E DE ASSOREAMENTO NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - DILIGÊNCIAS FALTANTES - RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA DO DAEX QUE APONTOU A PRESENÇA DE BOVINOS NA APP DO IMÓVEL RURAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que a Prefeitura de Anaurilândia realizou as obras de drenagem de águas pluviais na estrada vicinal, contudo a responsabilidade do ente municipal não justifica a inércia do proprietário do imóvel em preservar a área de APP, notadamente impedindo o acesso de gado e evitando o aumento da degradação do local. Assim, vota-se pela não homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a remessa do feito à Promotoria de Justiça de origem para às providências pertinentes, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00000836-6

Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP

Assunto: Apurar a deficiência de etilômetros nas unidades da Polícia Militar no Estado de Mato Grosso do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR A DEFICIÊNCIA DE ETILÔMETROS NAS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - COMPRA DE NOVOS APARELHOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A MANUTENÇÃO E AFERIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que a Administração Pública vem atuando de forma a regularizar o quantitativo de etilômetros disponíveis. Nesse sentido, houve a aquisição de novos equipamentos e a elaboração de Termo de Referência visando a contratação de empresa para a realização de calibragem, manutenção e aferição periódica de todas as unidades. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00002169-4

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Cristino Ferreira, Félix Alves, Alcides Dionizio de Alcântara e Delson Córdova dos Santos

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário praticado por Delson Córdova dos Santos, Cristino Ferreira, Félix Alves e Alcides Dionízio Alcântara em prejuízo aos cofres públicos de Porto Murtinho.

Advogado: Herbert Lima, OAB/MS nº 4.749

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PORTO MURTINHO - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SUPOSTO PAGAMENTO DE DÍVIDA PARTICULAR COM CHEQUES



EMITIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL - AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ - INQUÉRITO POLICIAL QUE NÃO APONTOU O AUTOR DA PRÁTICA DO POSSÍVEL CRIME DE PECULATO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que nos autos do Inquérito Policial nº 0000965-52.2017.8.12.0040 não foi possível chegar à autoria do responsável pela emissão do cheque em nome da Câmara Municipal de Porto Murtinho ou se ele realmente seria utilizado para pagamento de uma dívida particular. Ademais, o título extrajudicial não foi utilizado, inexistindo dano ao erário. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00002879-1

32ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS

Assunto: Apurar a regularidade no fluxo de pacientes que adentram o Pronto Atendimento Médico/PAM do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR A REGULARIDADE NO FLUXO DE ATENDIMENTO NO HOSPITAL REGIONAL - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PACIENTES ENCAMINHADOS PELO SISTEMA DE REGULAÇÃO DE VAGAS - AUSÊNCIA DE SUPERLOTAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, pois o Hospital Regional se tornou referência no atendimento de casos de Covid-19, havendo o encaminhamento de pacientes através do Sistema CORE. Ainda, o nosocômio continua recebendo pacientes de urgência do SAMU e realiza atendimentos de demanda espontânea direcionando para os locais com vagas disponíveis e evitando a superlotação. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00003049-7

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Sidrolândia

Assunto: Apurar irregularidade em procedimento licitatório que culminou na contratação da empresa Plenilux Comércio de Luminosos Ltda., conforme manifestação da Ouvidoria MPMS nº 11.2018.00003722-3.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE SIDROLÂNDIA - APURAR IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - SUPOSTO DIRECIONAMENTO E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO CONTRATAÇÃO CANCELADA - AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ - LAUDO PERICIAL QUE NÃO APONTOU O AUTOR DA PRÁTICA DO POSSÍVEL CRIME - INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denotase que o procedimento administrativo para a contratação da empresa "Plenilux Comércio de Luminosos Ltda." observou os requisitos para o seu trâmite, havendo prévia cotação de preços com empresas distintas. Ademais, ao se constatar possíveis irregularidades houve o imediato cancelamento do contrato, não sendo evidenciado dano ao erário ou a presença de má-fé. Por fim, nos autos do Inquérito Policial nº 0003318-16.2018.8.12.0045 não foi possível chegar à autoria do responsável por falsificar documento público, constante no processo. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2.1.8. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002802-5

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível comercialização de bem público por parte do Vereador do Município de Rochedo Vital Alves dos Santos, o que ocorreria com a anuência do alcaide Francisco de Paula Ribeiro Júnior e atos de improbidade administrativa decorrentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL COMERCIALIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO POR PARTE DO VEREADOR DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO VITAL ALVES DOS SANTOS, O QUE OCORRERIA COM A ANUÊNCIA DO ALCAIDE FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR E ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após análise dos autos, uma vez que não



restou comprovado irregularidade e/ou ato de improbidade administrativa passível das sanções previstas na Lei nº 8.429/92, no que tange à retirada irregular e comercialização de aterro de terreno público, pertencente ao Município de Rochedo/MS, verifica-se que inexistem razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, sendo o arquivamento do feito medida de rigor. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00003591-5

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Construpontes Ltda-ME e o município de Rio Verde de Mato Grosso/MS

Assunto: Apurar suposta irregularidade no Processo Licitatório nº 103/2013 - Pregão presencial nº 13/2013, tendo por objeto a contratação de empresa para manutenção de pontes de madeira no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, no qual a requerida Construpontes Ltda.-ME, supostamente, não deveria ter sido vencedora.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL COMERCIALIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO POR PARTE DO VEREADOR DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO VITAL ALVES DOS SANTOS, O QUE OCORRERIA COM A ANUÊNCIA DO ALCAIDE FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR E ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após análise dos autos, uma vez que não restou comprovado irregularidade e/ou ato de improbidade administrativa passível das sanções previstas na Lei nº 8.429/92, no que tange à retirada irregular e comercialização de aterro de terreno público, pertencente ao Município de Rochedo/MS, verifica-se que inexistem razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, sendo o arquivamento do feito medida de rigor. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2019.00001574-5

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Maracaju

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretária Municipal de Saúde de Maracaju/MS

Assunto: Apurar se houve o cumprimento ou descumprimento do artigo 2º, incisos VII e VIII, da Lei Municipal nº 1016/1993, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Maracaju/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR SE HOUVE O CUMPRIMENTO OU DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 2°, INCISOS VII E VIII, DA LEI MUNICIPAL N° 1016/1993, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJU/MS. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE DOLO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após análise dos autos, verifica-se que, embora, em alguns momentos, tenha realmente ocorrido o descumprimento do artigo 2°, incisos VII e VIII, da Lei Municipal n° 1016/1993, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Maracaju/MS, verifica-se que não houve a intenção de ocultar irregularidades, não tendo ocorrido, a princípio, a má aplicação ou desvios das verbas destinadas à saúde no Município de Maracaju/MS. Dessa forma, com relação ao objeto investigado nestes autos, verifica-se que não restou demonstrado indícios de atos de improbidade administrativa aptos a justificar o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, sendo o arquivamento do feito medida de rigor. Posto isso, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2020.00000293-9

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: KM Transportes Rodoviários de Cargas Ltda.

Assunto: Apurar eventual transporte de agrotóxicos por empresa sem cadastro ou registro de transportador junto à IAGRO.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL TRANSPORTE DE AGROTÓXICOS POR EMPRESA SEM CADASTRO OU REGISTRO DE TRANSPORTADOR JUNTO À IAGRO. MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE QUE CONFIGURE ATO DOLOSO COM FIM ILÍCITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após análise dos autos, tendo em vista que a responsabilização administrativa foi perseguida e aplicada na competente instância administrativa, nos termos legais, além de que não houve comprovação de irregularidade que configure ato doloso com fim ilícito, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, inexistindo razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública. Dessa forma, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.



5. Inquérito Civil nº 06.2016.00000662-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na doação de terrenos públicos da Prefeitura Municipal não apenas para Igrejas, mas para pessoas físicas e jurídicas em decretos publicados em 24 de dezembro de 2015.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA DOAÇÃO DE TERRENOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL NÃO APENAS PARA IGREJAS, MAS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS EM DECRETOS PUBLICADOS EM 24 DE DEZEMBRO DE 2015. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após análise dos autos, verifica-se que, configurada a doação legal de bem público a particular, com motivação e de forma impessoal, atendendo ao interesse público, não há falar em atos de improbidade administrativa, visto que não houve conduta que malferisse quaisquer princípios da administração. Assim, inexistindo razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.9. RELATORA-CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001401-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Pedro Gomes

Assunto: Apurar a legalidade de eventual doação de lotes de terreno indicados no projeto de Lei nº 033/2013, nos Bairros Santo Antônio e Galdina Dias Pedroso, neste Município.

Procurador do Município: Leonardo Henrique Marçal – OAB/MS nº 14.730.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PEDRO GOMES - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR A LEGALIDADE DE EVENTUAL DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENO INDICADOS NO PROJETO DE LEI Nº 033/2013 - DOAÇÃO IRREGULAR EVIDENCIADA - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO DAS DOAÇÕES E TITULARIDADE DOS LOTES PÚBLICOS - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO INSTAURADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A homologação da promoção de arquivamento se justifica tendo em vista a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o Município de Pedro Gomes, comprometendose a regularizar as doações e titularidades dos lotes públicos urbanos nos Bairros Santo Antônio e Galdina Dias Pedroso. O Procedimento Administrativo para acompanhamento do cumprimento das cláusulas do compromisso foi devidamente instaurado, conforme prevê o artigo 38 da Resolução nº 15/2007-PGJ e o Enunciado 09 do CSMP. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002926-8

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Espólio de Edvar Azanha

Assunto: Apurar o dano ambiental referido no Ofício nº 360/3ºCIA/BPMA/2018.

Advogada: Danielle Cristina M. do Prado, OAB/SP nº 282.538

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PEDRO GOMES - MEIO AMBIENTE - APURAR O DANO AMBIENTAL NO INTERIOR DA FAZENDA ÁGUA BOA - SUPRESSÃO VEGETAL IRREGULAR CONSTATADA - DESMATAMENTO DE ÁREA MAIOR DO QUE A AUTORIZADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO INSTAURADO - ATENDIMENTO DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta incluindo obrigações de fazer, não fazer e reparar os danos ambientais, justifica o arquivamento do Inquérito Civil. O Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do acordo foi devidamente instaurado pela Promotoria de Justiça de origem. Decisão em conformidade com o Enunciado nº 09 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 06.2021.00001299-6

43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual



Requerida: C & LA Comércio Ltda. (Clan Bier)

Assunto: Apurar possível lesão a direitos coletivos dos consumidores, por parte da C & LA Comércio Ltda. (Clan Bier), em razão de deixar de conferir, nas dependências de seu estabelecimento, medidas de proteção e resguardo à saúde e segurança dos consumidores no que diz com a doença Covid-19.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE -CONSUMIDOR - APURAR POSSÍVEL LESÃO A DIREITOS COLETIVOS DOS CONSUMIDORES EM RAZÃO DA VIOLAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS COM A COVID-19 PELO ESTABELECIMENTO "CLAN BIER" - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO INSTAURADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A homologação da promoção de arquivamento se justifica tendo em vista a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o representante legal do estabelecimento comercial investigado, pactuando-se o compromisso de atender às diretrizes normativas de funcionamento durante a pandemia e a indenização em pecúnia à coletividade. O Procedimento Administrativo para acompanhamento do cumprimento das cláusulas do compromisso foi devidamente instaurado, conforme prevê o artigo 38 da Resolução n° 15/2007-PGJ e o Enunciado 09 do CSMP. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Campo Grande, 29 de março de 2022.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO Procuradora de Justiça Secretária do Conselho Superior do MP

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/PGJ/2022 PROCESSO Nº PGJ/10/2212/2021

UASG - 453860

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados que, com referência ao Pregão Eletrônico nº 02/PGJ/2022 (Processo nº PGJ/10/2212/2021), destinado à aquisição de appliances de armazenamento de backups em disco, bibliotecas de fitas LTO-8, fitas LTO-8, cofre para armazenamento de fita de backup e servidores de backup, incluindo serviços de suporte e manutenção do fabricante, conforme condições, localidades, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus adendos, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, a sessão foi suspensa para reanálise das condições do objeto.

Campo Grande, 29 de março de 2022.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS Ordenadora de Despesa



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2022NE000153 DE 24.03.2022 DO PROCESSO 09.2022.00002641-7

Unidade Gestora: Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: Llima Engenharia Comércio e Serviços Ltda.

Licitação: Ata de Registro de Preços nº 04/PGJ/2022 - Pregão Eletrônico nº 36/PGJ/2021.

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado – tipo 'Split' (inverter e convencional), bombas para remoção de condensado, serviços de instalação e execução de tubulação com a finalidade de atender ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2022NE000153 de 24.03.2022.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2022NE000154 DE 24.03.2022 DO PROCESSO 09.2022.00002641-7

Unidade Gestora: Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: Llima Engenharia Comércio e Serviços Ltda.

Licitação: Ata de Registro de Preços nº 04/PGJ/2022 - Pregão Eletrônico nº 36/PGJ/2021.

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado – tipo 'Split' (inverter e convencional), bombas para remoção de condensado, serviços de instalação e execução de tubulação com a finalidade de atender ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2022NE000154 de 24.03.2022.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2022NE000157 DE 28.03.2022 DO PROCESSO 09.2022.00002462-0

Unidade Gestora: Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: A2GB Comércio e Serviços Ltda.

Licitação: Ata de Registro de Preços nº 05/PGJ/2022 - Pregão Eletrônico nº 36/PGJ/2021.

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado – tipo 'Split' (inverter e convencional), bombas para remoção de condensado, serviços de instalação e execução de tubulação com a finalidade de atender ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2022NE000157 de 28.03.2022.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2022NE000158 DE 28.03.2022 DO PROCESSO 09.2022.00002462-0

Unidade Gestora: Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: A2GB Comércio e Serviços Ltda.

Licitação: Ata de Registro de Preços nº 05/PGJ/2022 - Pregão Eletrônico nº 36/PGJ/2021.

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado – tipo 'Split' (inverter e convencional), bombas para remoção de condensado, serviços de instalação e execução de tubulação com a finalidade de atender ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2022NE000158 de 28.03.2022.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).



EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2022NE000159 DE 28.03.2022 DO PROCESSO 09.2022.00002462-0

Unidade Gestora: Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: A2GB Comércio e Serviços Ltda.

Licitação: Ata de Registro de Preços nº 05/PGJ/2022 - Pregão Eletrônico nº 36/PGJ/2021.

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado – tipo 'Split' (inverter e convencional), bombas para remoção de condensado, serviços de instalação e execução de tubulação com a finalidade de atender ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2022NE000159 de 28.03.2022.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2022NE000160 DE 28.03.2022 DO PROCESSO 09.2022.00002861-5

Unidade Gestora: Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: M Giroldo Decora Ltda.

Licitação: Ata de Registro de Preços nº 37/PGJ/2021 - Pregão Eletrônico nº 32/PGJ/2021.

Objeto: Aquisição de material permanente - persianas e serviços de instalação, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 38,00 (trinta e oito reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2022NE000160 de 28.03.2022.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2022NE000161 DE 28.03.2022 DO PROCESSO 09.2022.00002861-5

Unidade Gestora: Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: M Giroldo Decora Ltda.

Licitação: Ata de Registro de Preços nº 37/PGJ/2021 - Pregão Eletrônico nº 32/PGJ/2021.

Objeto: Aquisição de material permanente - persianas e serviços de instalação, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 1.254,87 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) nos termos da Nota de Empenho nº 2022NE000161 de 28.03.2022.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2022NE000162 DE 28.03.2022 DO PROCESSO 09.2022.00002511-8

Unidade Gestora: Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: A2GB Comércio e Serviços Ltda.

Licitação: Ata de Registro de Preços nº 05/PGJ/2022 - Pregão Eletrônico nº 36/PGJ/2021.

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado – tipo 'Split' (inverter e convencional), bombas para remoção de condensado, serviços de instalação e execução de tubulação com a finalidade de atender ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2022NE000162 de 28.03.2022. Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).



EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2022NE000163 DE 28.03.2022 DO PROCESSO 09.2022.00002511-8

Unidade Gestora: Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: A2GB Comércio e Serviços Ltda.

Licitação: Ata de Registro de Preços nº 05/PGJ/2022 - Pregão Eletrônico nº 36/PGJ/2021.

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado – tipo 'Split' (inverter e convencional), bombas para remoção de condensado, serviços de instalação e execução de tubulação com a finalidade de atender ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 1.948,00 (um mil novecentos e quarenta e oito reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2022NE000163 de 28.03.2022.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2022NE000164 DE 28.03.2022 DO PROCESSO 09.2022.00002461-9

Unidade Gestora: Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: A2GB Comércio e Serviços Ltda.

Licitação: Ata de Registro de Preços nº 05/PGJ/2022 - Pregão Eletrônico nº 36/PGJ/2021.

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado – tipo 'Split' (inverter e convencional), bombas para remoção de condensado, serviços de instalação e execução de tubulação com a finalidade de atender ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2022NE000164 de 28.03.2022. Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2022NE000165 DE 28.03.2022 DO PROCESSO 09.2022.00002461-9

Unidade Gestora: Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: A2GB Comércio e Serviços Ltda.

Licitação: Ata de Registro de Preços nº 05/PGJ/2022 - Pregão Eletrônico nº 36/PGJ/2021.

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado – tipo 'Split' (inverter e convencional), bombas para remoção de condensado, serviços de instalação e execução de tubulação com a finalidade de atender ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2022NE000165 de 28.03.2022. Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2022NE000166 DE 28.03.2022 DO PROCESSO 09.2022.00002461-9

Unidade Gestora: Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: A2GB Comércio e Serviços Ltda.

Licitação: Ata de Registro de Preços nº 05/PGJ/2022 - Pregão Eletrônico nº 36/PGJ/2021.

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado – tipo 'Split' (inverter e convencional), bombas para remoção de condensado, serviços de instalação e execução de tubulação com a finalidade de atender ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2022NE000166 de 28.03.2022.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).



EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2022NE000168 DE 28.03,2022 DO PROCESSO 09.2022.00002512-9

Unidade Gestora: Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: M Giroldo Decora Ltda.

Licitação: Ata de Registro de Preços nº 37/PGJ/2021 - Pregão Eletrônico nº 32/PGJ/2021.

Objeto: Aquisição de material permanente - persianas e serviços de instalação, para atender o Ministério Público do

Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2022NE000168 de 28.03.2022.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2022NE000169 DE 28.03,2022 DO PROCESSO 09.2022.00002512-9

Unidade Gestora: Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: M Giroldo Decora Ltda.

Licitação: Ata de Registro de Preços nº 37/PGJ/2021 - Pregão Eletrônico nº 32/PGJ/2021.

Objeto: Aquisição de material permanente - persianas e serviços de instalação, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 14.689,87 (quatorze mil seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos) nos termos da Nota de Empenho nº 2022NE000169 de 28.03.2022.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 105/PGJ/2022

Processo: 09.2022.00001297-8

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;
- 2- WAGNER FERREIRA DA COSTA 95627170115, representada por Wagner Ferreira da Costa.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Objeto: Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede da Promotoria de Justiça da comarca de Bataguassu/MS.

Valor estimado mensal: R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2022NE000644, de 10.02.2022.

Vigência: 17.02.2022 a 31.12.2022.

Data de assinatura: 17 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 106/PGJ/2022

Processo: 09.2022.00001296-7

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;
- 2- BRUSTELA E NOZAWA LTDA, representada por Simone Nozawa Brustela.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Objeto: Fornecimento de água mineral (recarga galão 20 litros), para atender as necessidades da Promotoria de Justiça da comarca de Bataguassu/MS.

Valor estimado mensal: R\$ 114,00 (cento e quatorze reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2022NE000643, de 10.02.2022.

Vigência: 17.02.2022 a 31.12.2022.

Data de assinatura: 17 de fevereiro de 2022.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/PGJ/2022

Processo: 09.2022.00002460-8

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- WANDA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, representada por Quesia Dourado Silva.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços nº 06/PGJ/2022 - Pregão Eletrônico nº 36/PGJ/2021.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 (e suas alterações).

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado – tipo 'Split' (inverter e convencional), bombas para remoção de condensado, serviços de instalação e execução de tubulação com a finalidade de atender ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor contratual total: R\$ 9.705,00 (nove mil setecentos e cinco reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2022NE000140, datada de 21.03.2022.

Vigência: 28.03.2022 a 28.03.2023. Data de assinatura: 28 de março de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/PGJ/2022

Processo: 09.2022.00002216-5

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- WANDA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, representada por Quesia Dourado Silva.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços nº 06/PGJ/2022 - Pregão Eletrônico nº 36/PGJ/2021.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 (e suas alterações).

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado – tipo 'Split' (inverter e convencional), bombas para remoção de condensado, serviços de instalação e execução de tubulação com a finalidade de atender ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor contratual total: R\$ 5.027,00 (cinco mil e vinte e sete reais), nos termos das Notas de Empenho nº 2022NE000137, 2022NE000138 e 2022NE000139, datadas de 21.03.2022.

Vigência: 28.03.2022 a 28.03.2023. Data de assinatura: 28 de março de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/PGJ/2022

Processo: 09.2022.00002510-7

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- M GIROLDO DECORA LTDA, representada por João Carlos Guerra.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços nº 37/PGJ/2021 - Pregão Eletrônico nº 32/PGJ/2021.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 (e suas alterações).

Objeto: Aquisição de material permanente – persianas, e serviços de instalação, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor contratual total: R\$ 3.212,30 (três mil duzentos e doze reais e trinta centavos), nos termos das Notas de Empenho nº 2022NE000143 e 2022NE000144, datadas de 22.03.2022.

Vigência: 29.03.2022 a 29.03.2023. Data de assinatura: 29 de março de 2022.



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/PGJ/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/PGJ/2021 - PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 2.469 DE 30 DE JUNHO DE 2021 (PÁGINA 12), NO DOMP-MS Nº 2.531 DE 1º DE OUTUBRO DE 2021 (PÁGINA 05) E NO DOMP-MS Nº 2.582 DE 10 DE JANEIRO DE 2022 (PÁGINA 22) - REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993.

Processo: PGJ/10/1092/2021

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- V4 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, representada por Jennifer dos Santos Pedroso de Matos.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 07/PGJ/2021.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de galões de água mineral, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Água Mineral (reposição), galão com 20 litros - não-gasosa, Ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0, acondicionada em garrafão plástico transparente. Deverá apresentar na embalagem, expressamente, a composição química provável e as características físico-químicas da água e a data de validade. Marca: Ouro da Fonte.	Unidade	1.800	7,31

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 29 de junho de 2021.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

CAMPO GRANDE

EDITAL Nº 0001/2022/30PJ/CGR

A 30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil, que se encontra à disposição na Av. Ricardo Brandão, 232, Itanhangá Park, nesta Capital.

Inquérito Civil nº 06.2021.00000715-0

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: O Estado de Mato Grosso do Sul.

Assunto: Apurar eventual irregularidade referente à contratação de emissora de TV por meio do processo licitatório n. 29/021.757/2020 da Secretaria de Estado de Educação/MS.

Campo Grande, MS, 28 de março de 2022.

FÁBIO IANNI GOLDFINGER

Promotor de Justiça



DOURADOS

EDITAL N. 0001/2022/09PJ/DOS

A 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas abaixo especificado.

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00002852-6

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requeridos: Municípios de Dourados/MS e de Laguna Carapã/MS

Assunto: Registrar as visitas de inspeção realizadas junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (Dourados/MS e Laguna Carapã/MS), no ano de 2022.

Dourados/MS, 29 de março de 2022.

FABRÍCIA BARBOSA LIMA

Promotora de Justiça

EDITAL N. 0002/2022/09PJ/DOS

A 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições abaixo especificado.

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00002855-9

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul.

Assunto: Acompanhar os programas de internação desenvolvidos pelas Unidades Educacionais de Internação de Dourados/MS (Unei Laranja Doce e Unei Esperança), com a juntada dos Relatórios de Inspeção referentes ao ano de 2022.

Dourados/MS, 29 de março de 2022.

FABRÍCIA BARBOSA LIMA

Promotora de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

BONITO

EDITAL N. 0018/2022/02PJ/BTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo

Inquérito Civil n. 06.2022.00000077-1

Requerente: Ministério Público Estadual – 2ª Promotoria de Justiça de Bonito

Requerido: Maria Lucia Rossi Perlin

Assunto: Apurar a supressão vegetação em área de reserva legal, conforme relatório de fiscalização Ambiental n. 080 4°CIA/BPMA/2021, ocorrida na na Fazenda Novo Horizonte II

Bonito – MS, 21 de março de 2022.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça



MIRANDA

EDITAL Nº 005/2022

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2021.00000833-7, cujos autos podem ser integralmente acessados via internet, no endereço:

http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/mpms/procedimento

Inquérito Civil 06.2021.00000833-7.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Investigados: Município de Miranda, Vast Soluções Administrativas e Sette Soluções Administrativas.

Assunto: apurar eventual irregularidade em procedimento licitatório envolvendo o Município de Miranda/MS e as empresas Vast Soluções Administrativas e Sette Soluções Administrativas.

Miranda/MS, 29/03/2022.

TALITA ZOCCOLARO PAPA MURITIBA

Promotora de Justiça

MUNDO NOVO

EDITAL N. 0001/2022/02PJ/MUV

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas n. 09.2022.00001811-7

A 2ª Promotoria de Justiça de Mundo Novo da Comarca de Mundo Novo, torna pública a instauração de Inquérito Civil abaixo relacionado, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida São Paulo, 760 - Berneck - 79980-000 - Mundo Novo, bem como sua pesquisa está disponível no sítio http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas n. 09.2022.00001811-7

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de Mundo Novo, Município de Japorã.

Assunto: Acompanhar a Implementação do Fluxo de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violência no Município de Mundo Novo e Japorã, conforme preconizado na Lei n. 13.431/17 e no Decreto n. 9.603/18.

Mundo Novo, 28/03/2022

PAULO DA GRAÇA RIQUELME DE MACEDO JÚNIOR

Promotor(a) de Justiça



NOVA ALVORADA DO SUL

EDITAL Nº 0001/2022/PJ/NAAD

A Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Nova Alvorada do Sul-MS, cumprindo o disposto no artigo 129, inciso III, da constituição Federal, no artigo 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no artigo 26, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994, torna público a quem possa interessar que instaurou o Procedimento Preparatório abaixo relacionado:

Procedimento Preparatório nº 06.2021.00001378-4.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade na locação de aparelho de eletrocardiograma para realização de exames no Hospital Municipal.

Nova Alvorada do Sul/MS, 25 de março de 2022.

MAURÍCIO MECELIS CABRAL

Promotor de Justiça

NOVA ANDRADINA

EDITAL

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Andradina/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil n. 06.2022.00000193-7 que está à disposição de quem possa interessar na Rua São José, 564, Centro, Nova Andradina-MS - CEP 79750-000 Telefone: (67) 3441-1840, Nova Andradina/MS e de forma eletrônica no site mpms.mp.br.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000193-7

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Francisca Silva Souza

Objeto: Apurar a supressão de 1,05 hectares em área de Vegetação Nativa, na Fazenda Tapera, em Nova Andradina, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico n. 367/21/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

Nova Andradina, 29 de março de 2022.

PAULO HENRIQUE MENDONÇA DE FREITAS

Promotor de Justiça

EDITAL

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Andradina/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil n. 06.2022.00000181-5 que está à disposição de quem possa interessar na Rua São José, 564, Centro, Nova Andradina-MS - CEP 79750-000 Telefone: (67) 3441-1840, Nova Andradina/MS e de forma eletrônica no site mpms.mp.br.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000181-5

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Mult Serviços e Transportes Eireli

Objeto: Apurar violação aos princípios da moralidade, da isonomia e da impessoalidade decorrente de eventual favorecimento ilegal na realização do pregão presencial n. 123/2020.

Nova Andradina, 29 de março de 2022.

PAULO HENRIQUE MENDONÇA DE FREITAS

Promotor de Justiça



EDITAL

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Andradina/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil n. 06.2021.00001408-3 que está à disposição de quem possa interessar na Rua São José, 564, Centro, Nova Andradina-MS - CEP 79750-000 Telefone: (67) 3441-1840, Nova Andradina/MS e de forma eletrônica no site mpms.mp.br.

Inquérito Civil nº 06.2021.00001408-3

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requeridos: A apurar

Objeto: Apurar eventual fraude ao pregão presencial n. 137/2021, o qual objetiva a aquisição de 750 computadores portáteis para atender os alunos da rede municipal de ensino de Nova Andradina/MS.

Nova Andradina, 29 de março de 2022.

PAULO HENRIQUE MENDONÇA DE FREITAS

Promotor de Justiça

RIO VERDE DE MATO GROSSO

EDITAL Nº 0007/2022/PJ/RVG

A Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Marechal Mascarenhas de Morais, nº 180, Bairro Nhecolândia, nesta Comarca de Rio Verde de Mato Grosso-MS.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000222-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Osvaldo Gomes Monteiro Primo e Edna Silva Portilho Monteiro

Assunto: Apurar desmatamento de 1,97 hectares de remanescente de vegetação nativa, na Fazenda Córrego Boa Harmonia e Lotes "Boa Sentença" e "Boa Harmonia", em Rio Verde de Mato Grosso/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico n. 383/21/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 25 de março de 2022.

MATHEUS CARIM BUCKER

Promotor de Justiça



COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

BRASILÂNDIA

EDITAL N. 0004/2022/PJ/BRS

A Promotoria de Justiça da Comarca de Brasilândia/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas abaixo especificado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet (mediante senha que pode ser obtida nesta promotoria de Justiça), no seguinte endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo e ficará à disposição de eventuais interessados na Rua Raimundo Assis de Alencar, nº 1075, Centro - Brasilândia/MS.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 09.2021.00005649-5

Requerente: Câmara Municipal de Brasilândia/MS

Requeridos: Empresa Vivo S.A

Assunto: Apurar as notícias acerca de falta de manutenção adequada no fornecimento de serviços de telefonia móvel pela empresa VIVO S.A., em Brasilândia-MS.

Brasilândia/MS, 28 de março de 2022.

ADRIANO BARROZO DA SILVA

Promotor de Justiça

INOCÊNCIA

EDITAL N. 01/2022

A Promotoria de Justiça da Comarca de Inocência/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Av. Albertina Garcia Dias, nº 377, Jardim Bom Jesus – Edifício do Fórum e no seguinte endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000258-0 Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Autair Barbosa Dias

Assunto: Apurar eventual dano ambiental decorrente da supressão de vegetação em área de reserva legal na fazenda Alto Alegre e princípio de processo erosivo em área antropizada na fazenda Córrego do Atalho, conforme Auto de Infração n. 6.070, Laudo de Constatação n. 12.409, Termo de Paralisação n. 11.183 e Relatório de Informações Complementares n. 19/2ºPel/6ª Cia BPMA/2021.

Inocência, 28 de março de 2022.

RONALDO VIEIRA FRANCISCO

Promotor de Justiça em Substituição Legal



EDITAL Nº 002/2022/PJ/INO

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Ministério Público de Mato Grosso do Sul, por meio de seu representante institucional abaixo assinado, faz saber, a quem possa interessar, que, a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2019, referente aos documentos da Promotoria de Justiça de Inocência, nos termos do disposto no art. 12 da Resolução nº 25/2018-PGJ, de 6 de novembro de 2018.

Os interessados que tiverem alguma oposição deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstrem legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Promotoria de Justiça de Inocência até o dia 8 de abril de 2022.

Inocência, 29 de março de 2022.

RONALDO VIEIRA FRANCISCO

Promotor de Justiça em Substituição Legal

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 001/2022/PJ/INO

PROVE	ENIÊNCIA –	Promotoria de Justiça de Inocência	PROCEDÊNCIA – Promotoria de Justiça de Inocência					
Órgã	o / Setor : Pro	motoria de Justiça de Inocência	Órgão / Setor: Promotoria de Justiça de Inocência					
Classe	Subclasse	Documento		ELIMI	CATIVA DA NAÇÃO / VAÇÕES	ANO INICIAL	ANO FINAI	
000	001	Controle de processos e correspo	ndências			2018	2020	
000	002	Correspondências expedida	as			2018	2020	
000	003	Correspondências recebida	as	Conforme disposto na Resolução 025/2018-PGJ, de 06 de dezembro de 2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda.		2018	2020	
000	008	Relatórios de atividades - me	ensal			2018	2020	
200	004	Termos de oitiva/declaraçõ	ies			2018	2020	
200	005	Controle de carga de inquéri	itos			2019	2020	
200	011	Ofícios requisitando diligêno	cias			2018	2020	
200	013	Manifestações diversas em processo	os judiciais			2016	2020	
200	015	Comunicações de Fragrant	tes			2019	2020	
200	018	Portarias de instauração e/ou reabertur civil/procedimento preparatório de in				2018	2020	
200	038	Recomendações				2018	2020	
200	039	Recomendações em inquérito civil ou preparatório	procedimento			2018	2020	
200	044	Apuração de Ato Infracional (arqui homologação de remissão				2015	2020	
200	047	Relatórios de visita, fiscalização d estabelecimentos, entidades de intere fundações				2018	2020	
200	050	Notícias de Fato	<u> </u>			2017	2020	
200	080	Relatórios de remessa de docur	nentos			2018	2020	
200	081	Controle de tramitação ou comprovant	te de remessa			2018	2020	

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Vívian Sheilis Bögger Queiroz – Técnico I Data do preenchimento: 29 de março de 2022